



MACHADO RAMOS & VON GLEHN
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR LUIZ EDSON FACHIN
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**

Inquérito nº 4326

“Prosecutors are supposed to deal with known crimes and not engage in fishing expeditions, looking for grounds on which to indict someone”.

Paul Craig Roberts. Lawrence M. Stratton

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por seu advogado constituído, apresentar

DEFESA PRELIMINAR

com espeque no art. 4º da Lei 8.038/90 bem como no art. 233 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas

SUMÁRIO

I. BREVE RELATÓRIO	3
II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
a) Nota preambular: o princípio da individualização da pena em sede de recebimento de denúncia; a criminalização partidária; a pena do denunciado por eventualmente responder a uma ação penal.....	7
III – A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS NA ITÁLIA, AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E DA CLASSE POLÍTICA: UM ERRO A SER EVITADO NO BRASIL	11
IV – O PMDB E A CRIMINALIZAÇÃO PARTIDÁRIA: FRAGILIZAR PARTIDOS SIGNIFICA ENFRAQUECER A DEMOCRACIA.....	29
V – RENAN CALHEIROS E A VIDA POLÍTICA: A LUTA POR SUA BIOGRAFIA ...	39
VI – QUANTO MAIS PERSEGUIÇÃO, MAIS ÓBVIA É A VERDADE	44
VII – DAS IMPUTAÇÕES ALHEIAS AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	59
VIII – DO DIREITO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS	65
IX – DA INEXISTÊNCIA DOS DELITOS DE ORGANIZAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E QUADRILHA	66
a) DOS ATOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA ANTERIORES À LEI 12.850/2013 – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA – DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE E NÃO PROVA MINIMAMENTE TODOS OS REQUISITOS CONSTITUTIVOS DO TIPO PENAL DEVE SER CONSIDERADA INEPTA E DESPIDA DE JUSTA CAUSA – AFASTAMENTO DA SÚMULA 711/STF.....	67
b) ESTRUTURAÇÃO ORDENADA.....	78
c) DIVISÃO DE TAREFAS.....	82
D) OBTENÇÃO DE VANTAGEM DE QUALQUER NATUREZA.....	85
E) <i>AFFECTIO CRIMINIS SOCIETATIS</i>	89
F) PERMANÊNCIA E ESTABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO – CRIMES AUTÔNOMOS – CONCURSO DE AGENTES (ART. 29 - CP)	97
X – DO PEDIDO	99

I. BREVE RELATÓRIO

A denúncia foi oferecida em 08.09.2017, em face de José Renan Vasconcelos Calheiros e mais seis denunciados, tendo em vista que

*“Ao menos desde meados de 2004 até os dias atuais, **EDISON LOBÃO, JADER FONTENELLE BARBALHO, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, JOSÉ SARNEY, ROMERO JUCÁ FILHO, VALDIR RAUPP DE MATOS,** e, até 2016, **JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO,** na qualidade de membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com vontade livre e consciente, de forma estável, profissionalizada, preordenada, com estrutura definida e repartição de tarefas, integraram o núcleo político de organização criminosa estruturada para desviar em proveito próprio e alheio recursos públicos e obter vantagens indevidas, sobretudo no âmbito da Administração Pública Federal e do Senado Federal. Além dos ora denunciados, o núcleo político da referida organização era composto também por outros integrantes do PMDB, do Partido Progressista (PP) e do Partido dos Trabalhadores (PT).¹*

Conforme se depreende da inicial acusatória, os denunciados do presente inquérito, atuaram, em tese, como integrantes do “núcleo político” da organização criminosa vinculados ao PMDB do Senado, com objetivo de arrecadar vantagem indevida dos cofres da Administração Pública Federal e do Senado Federal, a partir dos contratos firmados com empresas que tinham interesse em negócios no âmbito do Governo Federal.

No que se refere aos crimes, diversos do delito de organização criminosa, supostamente praticados por Renan Calheiros, no âmbito da PETROBRAS, especialmente nas Diretorias de Abastecimento e Internacional, aduz o Órgão Ministerial que

¹ Página 5 da denúncia.

- (i) atuou para manter Paulo Roberto Costa, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, em troca de recebimento de propina;
- (ii) o Deputado Federal Aníbal Gomes, aceitou promessa de Paulo Twiaschor, Diretor Comercial da Serveng, de entregar R\$ 800.000,00 em vantagens indevidas ao Senador Renan Calheiros, os quais foram entregues nos dias 18/8/2010 e 24/9/2010, em troca da inclusão da referida empresa no rol de licitações da Petrobrás, o que foi facilitado por Paulo Roberto Costa;²
- (iii) entre os anos de 2006 e 2007 os Senadores Renan Calheiros, Jader Barbalho, e o ex-Senador Delcídio do Amaral, solicitaram e receberam de Nestor Cerveró, à época Diretor da área internacional da PETROBRAS, US\$ 6.000.000,00, por este ter facilitado a contratação da empresa Samsung para a construção do navio-sonda PETROBRAS 10.000;³
- (iv) ainda entre os anos de 2006 e 2007, os Senadores Renan Calheiros, Jader Barbalho e o Deputado Aníbal Gomes foram beneficiados com parcela das vantagens indevidas recebidas por Nestor Cerveró com base no contrato da empresa argentina Transener;⁴

Conforme consta da narrativa do ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no tocante aos crimes praticados no contexto da TRANSPETRO, diversos do delito de organização criminosa, as acusações atribuídas à Renan Calheiros são as seguintes:

- (i) apoio político à Sérgio Machado na presidência da TRANSPETRO, com o fim de arrecadar o maior volume possível de recursos ilícitos das empresas contratadas pela sociedade de economia mista, tanto para as campanhas eleitorais, quanto para outras finalidades;

² Denúncia rejeitada pelo STF no Inquérito 4216/STF.

³ Fatos sob investigação no Inquérito 4171/STF.

⁴ Fatos sob investigação no Inquérito 4172/STF.

(ii) solicitou vantagem indevida à Sérgio Machado, tendo ajustado o pagamento de R\$ 150.000,00 por meio de doação eleitoral oficial, realizado pela NM SERVIÇOS:⁵

- a) ao Diretório Municipal do PMDB de Aracaju/SE, em 2008, constando como beneficiário o Senador Almeida Lima;
- b) ao Diretório Estadual do PMDB-TO, em 2010, constando como beneficiário o ex-Senador do PMDB, Leomar de Melo Quintanilha;
- c) ao Comitê Financeiro Único do PSDB/AL, constando como beneficiário Inácio Loiola Damasceno Freitas.

Quanto aos crimes descritos pelo *Parquet* e sua correspondência na esfera do Ministério de Minas e Energia, foi imputado ao denunciado, o recebimento de vantagem indevida, ainda que indiretamente, no ano de 2010, por meio de doações oficiais das empreiteiras do Consórcio Construtor da Usina de Belo Monte.⁶

Supostos pagamentos foram realizados em montante superior à R\$ 5.200.000,00, utilizando-se de operações fracionadas ao Diretório Nacional do PMDB, Diretório Estadual do PMDB/AL e Comitê Financeiro Estadual PMDB/AL, com destinação final à campanha de Renan Calheiros.

Adiante, traz a denúncia que Renan Calheiros teria se beneficiado com pagamentos ilícitos efetuados pelo Grupo Odebrecht, diante da atuação, no Senado Federal, de alguns parlamentares para aprovação de Medidas Provisórias que beneficiariam empresas ligadas ao Grupo, afirmando que

⁵ Fatos imputados em denúncia no Inquérito 4215/STF.

⁶ Fatos sob investigação no Inquérito 4267/STF.

- (i) com relação à Medida Provisória nº 613/2013, foi destinado aos Senadores Romero Jucá e Renan Calheiros cerca de R\$ 4.000.000,00, pela intercessão no processo legislativo em favor da Odebrecht;⁷
- (ii) colaboradores da empresa pagadora de propina explicam que as tratativas se davam com Romero Jucá, mas que este agia em nome de Renan Calheiros;
- (iii) com relação à Medida Provisória nº 627/2013, o Senador Romero Jucá solicitou para si e para Renan Calheiros, o valor de R\$ 5.000.000,00, tendo sido entregue à Romero Jucá ou à terceiros indicados por ele;⁸
- (iv) Renan Calheiros teria solicitado, em 2014, à executivos da Odebrecht pagamentos a pretexto de doação eleitoral para a campanha de seu filho, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, para atuar em favor dos interesses do Grupo na tramitação de medidas legislativas sobre o tema geração de energia;⁹
- (v) Cláudio Melo Filho, Diretor de Relações Institucionais da Odebrecht, informou ter pago aproximadamente R\$ 22.000.000,00 de vantagem indevida a integrantes do PMDB do Senado, sendo R\$ 20.000.000,00 destinados à Renan Calheiros e Romero Jucá.

O ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, sustenta ainda possível relação espúria entre o Senador Renan Calheiros e Milton de Oliveira Lyra Filho, alegando que ambos teriam influência no fundo de pensão dos Correios, além do último operar como intermediário de pagamento de vantagem indevida para Senadores do PMDB.

Por fim, o ex-procurador-geral acusou os Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá e o ex-presidente da República, José Sarney, de

⁷ Fatos sob investigação no Inquérito 4437/STF.

⁸ Fatos sob investigação no Inquérito 4426/STF.

⁹ Fatos sob investigação no Inquérito 4389/STF.

obstruir a Operação Lava Jato, na forma de organização criminosa, no ano de 2016.¹⁰

Desse modo, a Procuradoria Geral da República denunciou o Senador Renan Calheiros nos seguintes termos:

“JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS às penas do art. 2º, §4º, II, III, V, da Lei nº 12.850/2013.”¹¹

É o essencial.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Nota preambular: o princípio da individualização da pena em sede de recebimento de denúncia; a criminalização partidária; a pena do denunciado por eventualmente responder a uma ação penal

Por respeito ao princípio da individualização da pena, aplicado tanto em fase de recebimento de denúncia, de sentença, bem como de execução, não é de bom alvitre generalizar todos os casos envolvendo os partidos políticos no bojo da Operação Lava Jato, mormente quando imputa, em tese, o grave delito de organização criminosa.

Portanto, é fundamental registrar que cada fato e investigação possuem as suas singularidades, razão pela qual o Tribunal enfrentará o enorme desafio em analisar as minúcias da acusação *case-by-case*.

Com base nessa perspectiva, o julgador, já em fase de recebimento de denúncia, deve se pautar pela observância do princípio da individualização da pena, motivo pelo qual a conduta de cada agente deve ser descrita de forma individualizada, sob pena de elaboração de denúncia

¹⁰ Arquivado: Inquérito 4367/STF.

¹¹ Página 220 da denúncia.

genérica, sendo esta incompatível com o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Despiciendo dizer que é no momento do recebimento da denúncia que se averíguam os contornos do pedido e os limites da controvérsia (*res in judicio deducta*), de sorte que o pedido, além de coerente, deve guardar correlação entre a capitulação e os fatos imputados a cada denunciado para que o juiz possa se pronunciar com clareza sobre o objeto da inicial, seja para fins de rejeição, desclassificação ou recebimento da exordial.

A rigor, no momento da elaboração da denúncia, ao descrever os fatos e as condutas imputadas, inicia-se o processo de individualização da pena. Afinal, segundo o princípio da correlação, a sentença está limitada à narrativa feita na peça inaugural.

De acordo com a lição do Juiz de Direito e Professor Ricardo Augusto Schmitt: *“individualizar a pena é fazê-la específica do fato-crime e do homem-autor, sempre com vistas aos seus fins retributivo e preventivo”*.¹²

Desse modo, faz-se mister a análise acurada das nuances do caso em concreto, porque, do contrário, estar-se-á a penalizar, com o recebimento da denúncia, membros de um partido de forma indiscriminada e abstrata, de modo que não se pode consentir com a **criminalização partidária**.

Pede-se a consideração por parte do Tribunal que cada membro integrante do partido responda pelos seus atos, eventualmente, praticados, na **medida de sua culpabilidade, conforme determina o art. 29 do CP**.

É lamentável o que faz a peça acusatória ao buscar a **criminalização partidária**, ao mencionar genericamente a expressão **“núcleo político”**, satanizando perante a sociedade os parlamentares de

¹² Schmitt, Ricardo Augusto: Sentença Penal Condenatória, Editora Podivm, 4º ed, Salvador, 2009, p. 81.

uma agremiação, como se todos fossem desonestos tão somente por serem investigados no âmbito da Operação Lava Jato.

Sem exageros, mas viável a comparação, dessa forma o ex-procurador-geral da República equipara os membros do PMDB do Senado ao que Edmund Mezger¹³ cunhou de “estranhos à comunidade” (*Gemeinschaftsfremde*)¹⁴, no sentido de se outorgar “**tratamento igual**” a todos os membros do partido, denunciando-os de modo indistinto ao lançarem na mesma vala acusatória.

Por mais óbvio que seja a explicação, é bom lembrar que existem dissensos de opiniões, de ideologias e de indicações políticas entre os membros do próprio partido. Adicionem-se a este enredo, a rivalidade política, as disputas internas e as eleições partidárias.

É insensato o que fez o ex-procurador-geral da República ao rotular e, conseqüentemente equiparar o PMDB do Senado a uma organização criminosa, tal como se faz com a máfia, facções, milícias e grupos de extermínio.

Portanto, parece não restar dúvidas que a denúncia oferecida, por constituição de organização criminosa, no apagar das luzes do mandato do ex-procurador-geral, tem um nítido propósito político de macular a imagem e denigrir a reputação dos denunciados, mormente levando em consideração a proximidade das eleições.

Registre-se que, do mesmo modo, causa perplexidade à defesa a utilização do argumento de que maiores esclarecimentos podem ser verificados no bojo da ação penal, em razão de que nesta fase preponderaria o princípio *in dubio pro societate*.

¹³ Ex-professor da Universidade de Munique responsável por participar da elaboração do monstruoso projeto de lei sobre o tratamento dos “estranhos à comunidade” (*Gemeinschaftsfremde*).

¹⁴ Projeto de Lei sobre tratamento dos “estranhos à comunidade” (*Gemeinschaftsfremde*), o qual tinha como escopo sancionar energeticamente diferentes grupos de pessoas, principalmente marginalizados sociais, dissidentes políticos, ladrões, etc.

É evidente que a instauração da ação penal em desfavor de qualquer indivíduo causa danos irreparáveis de ordem pessoal, familiar, social e profissional.

Não custa relembrar dois episódios emblemáticos no âmbito da própria Operação Lava Jato.

O caso do jornalista Breno Altman¹⁵, absolvido na ação penal sobre suposto empréstimo fraudulento em favor do PT e de Márcio Coutinho¹⁶, ex-diretor da OAS, que, apesar de absolvido por decisão do TRF4, sua prisão lhe custou o emprego, o casamento e a sua reputação.

Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, Breno Altman afirmou:

“Apesar de o juiz Sergio Moro ter me declarado inocente, eu paguei uma pena. O fato é que eu paguei por um crime que não cometi, e tenho certeza que essa pena não será compensada”.

Portanto, é necessário que cada indivíduo responda pelos atos, eventualmente praticados, na medida de sua culpabilidade, sendo de bom alvitre que o julgador observe as particularidades do caso concreto, bem como a individualização da pena já na fase de recebimento de denúncia, para que não ocorram novamente os infelizes acontecimentos narrados acima.

¹⁵ *Folha de São Paulo* - Poder: Jornalista absolvido na Lava Jato diz que processo prejudicou sua carreira. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/03/1863197-jornalista-absolvido-na-lava-jato-diz-que-processo-prejudicou-sua-carreira.shtml> (Acesso: 22.10.2017)

¹⁶ *Folha de São Paulo* – Poder: Ex-diretor da OAS absolvido pela Justiça enfrentou depressão na cadeia. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1835947-ex-diretor-da-oas-absolvido-pela-justica-enfrentou-depressao-na-cadeia.shtml> (Acesso: 22.10.2017)

III – A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS NA ITÁLIA, AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E DA CLASSE POLÍTICA: UM ERRO A SER EVITADO NO BRASIL

Não é necessário dizer que rotular partidos políticos, bem como os membros que integram a sua cúpula, de organização criminosa é um ato gravíssimo, podendo gerar sequelas indelévels à jovem democracia brasileira.

Sabendo disso, importante lembrarmos a experiência italiana, resultante da Operação *Mani Pulite*, e as consequências desastrosas para o país, fruto da tirania das “boas intenções” de alguns agentes do estado.

Assim, tomando como lição o pensamento de Augusto Cury em que *“uma pessoa inteligente aprende com os seus erros, uma pessoa sábia aprende com os erros dos outros”*, a defesa, sem nenhuma pretensão de desmerecer a operação Lava Jato, toma a iniciativa de fazer algumas ponderações críticas, a partir do momento que se busca **criminalizar a política**.

É nesse sentido que passamos a realizar as nossas considerações.

Não é novidade que a Operação Mãos Limpas envolveu políticos e empresários em corrupção, a partir de desvios de recursos da *Enimont*, empresa da indústria petroquímica, causando a derrocada do sistema partidário e da Primeira República italiana.¹⁷

Todavia, o contexto de investigações era mais amplo e estava relacionado ao “*maxiprocesso*”, responsável por ceifar as vidas dos juizes Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, tendo como alvo a violenta máfia italiana.

¹⁷ Blog dos desenvolvimentistas. Umberto Eco, Di Prieto e Sérgio Moro: da Mãos Limpas à Lava Jato. Disponível em: <http://www.desenvolvimentistas.com.br/blog/blog/2016/02/04/umberto-eco-di-prieto-e-sergio-moro-da-maos-limpas-a-lava-jato/> (Acesso: 22.10.2017)

Apresentada como se fosse panaceia para o sistema político, afirma-se à exaustão e sem maiores reflexões, que a Operação Lava Jato no Brasil teria perfeita identidade com a Operação Mãos Limpas na Itália, deflagrada em 1992.

Porém, não é bem assim. Conforme explicitado em publicação encartada no *blog* do experiente jornalista Luis Nassif¹⁸, sob o título “*Lava Jato e Mãos Limpas: diferenças e semelhanças*”, a revelar que se deve ter cuidado com que é propagado na mídia por alguns procuradores da República e com soluções importadas de outros países:

*“A Operação Mãos Limpas (em italiano, Mani pulite) tem diferenças e semelhanças com a Lava Jato brasileira, embora ambas tenham sido criadas com o intuito de desestabilizar a política dos dois países – Itália e Brasil – criando um novo arranjo político-institucional”.*¹⁹

Em entrevista à jornalista Luiza Bandeira, da BBC Brasil, o cientista político Alberto Vannucci²⁰, professor da Universidade de Pisa e um dos maiores estudiosos da Operação Mãos Limpas na Itália, faz uma análise do legado da gigantesca operação e dos riscos da generalização dos ataques à política.

¹⁸ GGN: Lava Jato e Mão Limpas: diferenças e semelhanças. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/noticia/lava-jato-e-maos-limpas-diferencas-e-semelhancas> (Acesso: 22.10.2017).

¹⁹ DG! Debate Geopolítico: A Operação Mani Pulite e a Lava Jato. Disponível em: <https://debategeopolitico.wordpress.com/2016/03/05/a-operacao-mani-pulite-e-a-lava-jato/comment-page-1/> (Acesso: 22.10.2017).

²⁰ BBC Brasil: Operação que inspirou Lava Jato foi fracasso e criou corruptos mais sofisticados, diz pesquisador. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160316_lavajato_dois_anos_entrevista_lab/ (Acesso: 22.10.2017).

Eis a opinião do catedrático italiano:



“A Mãos Limpas pode ser considerada uma conquista incrível em curto prazo, mas um fracasso em longo prazo. Em termos gerais, inquéritos judiciais, mesmo quando bem-sucedidos, podem colocar na cadeia alguns políticos, burocratas e empresários corruptos, mas não conseguem acabar com as causas enraizadas da corrupção”.

“A percepção de corrupção generalizada alimenta a desconfiança da opinião pública em relação ao sistema político e aos partidos em geral e, com um sistema deslegitimado, é cada vez mais difícil para qualquer político, até os que apoiam os juízes, ser considerado honesto e confiável. Quando partidos ‘antigos’ italianos desapareceram ou passaram por mudanças drásticas, ‘novos’ partidos e líderes apareceram, como Silvio Berlusconi”. (grifo nosso)

“Com certeza há muita semelhança entre os casos brasileiro e italiano. Os juízes italianos – principalmente o promotor Antonio di Pietro – viraram heróis populares e a uma certa altura uma espécie de unanimidade, até mais que o papa. Mas – de novo – juízes só podem fazer seu papel, que é processar e julgar crimes”.

“Qualquer ênfase excessiva no seu papel pode colocar em risco, ao longo do tempo, a percepção da sua capacidade e imparcialidade, já que há sempre alguém que começa a acusá-los de politização em sua atividade judicial, ou quando o resultado dos processos é decepcionante”.

“E não há garantia de que a habilidade deles com inquéritos possa se traduzir em outros papéis públicos: quando Di Pietro deixou de ser um magistrado e começou uma carreira política, criando seu próprio partido, ele perdeu toda a credibilidade como árbitro ‘acima dos partidos’, teve pouco impacto e, paradoxalmente, esteve envolvido em um escândalo por mau uso de recursos públicos”.

“O único conselho que pode ser dado é que os atores públicos e a opinião pública devem agir com um grande senso de dever institucional, seguindo rigorosamente as restrições que as limitam: a aparente ‘excepcionalidade’ dos escândalos de corrupção não pode levar as pessoas que as processam a adotar a ‘exceção’ como regra”.

*“Várias coisas podem ser aprendidas pelo Brasil – e até pela Itália. **Um erro de opinião pública nas fases iniciais foi considerar a corrupção um problema restrito aos sistemas políticos e econômicos.** Pelo contrário, quando é disseminada e sistêmica, a corrupção tem efeitos devastadores e envolve parte significativa de segmentos da sociedade civil”.* (grifo nosso)

Eugenio Raúl Zaffaroni, ex-ministro da Suprema Corte Argentina, considerado um dos maiores penalistas de toda a América Latina, não vê semelhanças importantes da Lava Jato com a congênere italiana²¹.



*“Não acho que a Mãos Limpas tenha a ver com a Lava Jato. A Mãos Limpas não foi uma tentativa de golpe de Estado. Não nos esqueçamos que, se analisamos todos os golpes de Estado militares que aconteceram na região, eles se agarraram em duas bandeiras para se legitimar. Uma era a de supostamente descontrolada criminalidade. Outra era a da corrupção. Lamentavelmente, o que verificamos, no final de um século de tristes experiências, é que os maiores casos de corrupção tiveram lugar sob amparo das forças reacionárias. Ao dizer isso, não nego que em tal administração possa haver personagens corruptos que devem ser punidos. **Digo que em nenhum caso pode ser um pretexto para que se legitime a desestabilização democrática.** A magnificação de casos individuais de corrupção através dos meios massivos de comunicação é um velho recurso golpista, que conhecemos por tristes experiências. Em definitivo, não é mais que o uso de*

²¹ Portal Vermelho. Lava Jato e Mãos Limpas: diferenças e semelhanças. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/273233-1> (Acesso: 22.10.2017).

formas estruturais de corrupção para desarmar o potencial produtivo e as relações econômicas das nossas sociedades”. (grifo nosso)

O site Conjur²² reproduziu trecho de artigo desse emérito catedrático argentino²³ se contrapondo à premissa de que processos que

²² Conjur: Raúl Zaffaroni ataca decisão do TRF-4 que deu carta branca para "lava jato". Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-30/zaffaroni-ataca-decisao-trf-deu-carta-branca-lava-jato> (Acesso: 22.10.2017).

²³ *Por suerte, aún no he perdido la capacidad de asombro y, por eso, hace unos días lo volví a experimentar con la lectura de una sentencia brasileña del Tribunal Federal Regional de la 4ª Región, en la que textualmente se dice que la operación “lava-jato” es un caso inédito, único y excepcional en el derecho brasileño, y que como tal habrá situaciones inéditas que escapan al “reglamento genérico” y que, por ende, en interés de la aplicación de la ley penal, se permiten excepciones a las normas que establecen garantías constitucionales, como las que prohíben interceptar comunicaciones telefónicas sin los recaudos legales. La excepcionalidad fue el argumento legitimante de toda inquisición a lo largo de la historia, desde la caza de brujas hasta nuestros días, pasando por todos los golpes de Estado y las consiguientes dictaduras. Nadie nunca ejerció un poder represivo arbitrario en el mundo sin invocar la “necesidad” y la “excepción”, pero también es cierto que también todos afirmaron hipócritamente que actuaban legitimados por la urgencia de salvar valores superiores ante la amenaza de males de extrema gravedad. Así, Carl Schmitt destruyó la Constitución de Weimar jerarquizando sus normas y argumentando que el principio republicano permitía, en situaciones excepcionales, ignorar todas las demás normas. Si bien esto era un razonamiento perverso para legitimar el poder ilimitado del Führer, al menos lo hacía invocando el principio republicano (que, por cierto, poco y nada le interesaba). Hasta allí hay motivo de crítica y rechazo, pero no de asombro, que es justamente lo que causa la sentencia que leímos, porque no se toma el trabajo de invocar ningún valor superior ni de inventar alguna emergencia grave, sino que directamente dice que se puede ignorar la Constitución cuando es necesario para aplicar la ley penal en casos que no se consideren “normales”. El asombro lo experimentamos ante esta sideral sinceridad revanchista, que cunde por toda nuestra región, pasando por sobre los más elementales límites del derecho, sin tomarse siquiera la molestia que en su tiempo se tomó Carl Schmitt. La sentencia brasileña no es un hecho aislado, sino que bien merece pegarse en el álbum de figuritas de colección de exabruptos jurídicos a que los argentinos nos acostumbremos en el curso de este año. Así, resulta que por “excepcional”, también aquí es “necesario” nominar dos ministros de la Corte Suprema por decreto, echar a la Procuradora General por vía de suprimir la independencia del Ministerio Público y someterlo a un órgano político, destituir a los jueces que “ponen palos en la rueda”, estigmatizar a un movimiento de jueces, “desratizar” el Poder Judicial, criminalizar la política monetaria (y al mismo tiempo enriquecerse con su cambio abrupto), entre otras cosas. Obviamente que por mucho que se lo niegue, no puede ocultarse el afán revanchista que en ocasiones lleva a perder la calma y a exigir argumentos jurídicos, que no se esgrimen porque parece que ya ni queda creatividad perversa, o bien, porque se ha elegido directamente el camino pragmático de la sinceridad. Lamentablemente, nos encontramos con un revanchismo ejercido al amparo de discursos legitimantes con bajísimo nivel de elaboración: al igual que en la sentencia brasileña, da la impresión de que se lo exhibe sin intentar el más mínimo disimulo. Basta mencionar entre nosotros la extrema grosería de la invocación –sin precedentes en toda nuestra historia– de la “traición a la Patria”, cuando no hay ni hubo guerra, lo que parece ser un detalle menor para quienes no leyeron el artículo 119º constitucional. Falta que se inspiren en la sentencia brasileña y afirmen que en la “excepción” cualquier cosa es igual a la guerra. Pero sin duda la más ostensible combinación de exabrupto jurídico y a la vez de obcecación revanchista, es la prisión preventiva de Milagro Sala y de su gente en Jujuy. Para legitimar esa prisión política y para tomar venganza y destruir su obra, no se ha ahorrado cuanto recurso ilegítimo se pudo imaginar: jueces especiales, fiscales especiales, jueces-diputados o diputados-jueces en el Supremo, amenazas a los defensores,*

“trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas”, aplicada por setores do Poder Judiciário brasileiro:

“Excepcionalidade foi o argumento legitimador de toda a inquisição da história, desde a caça às bruxas até hoje, através de todos os golpes e ditaduras subsequentes. Ninguém nunca exerceu um poder repressivo arbitrário no mundo sem invocar a ‘necessidade’ e ‘exceção’, mas também é verdade que todos eles disseram hipocritamente estar agindo legitimados pela urgência de salvar valores mais elevados contra a ameaça dos males de extrema gravidade”.

O escritor, filósofo e professor da Universidade de Bolonha, Umberto Eco, falecido em 2016, em entrevista ao jornal francês *L'Humanité*²⁴, manifestou sua opinião sobre a Operação Mãos Limpas:

advertencias por apelaciones, clonación al infinito de procesos y procesamientos, seducción de testigos, es decir, el escándalo jurídico. Ante la trascendencia internacional del escándalo, ahora se subestima a un órgano de la ONU y se hace referencia a una mera “recomendación” a hacer cesar la prisión de Milagro Sala. Más allá del carácter jurídico de lo decidido en la órbita internacional, llama mucho la atención que un gobierno que se esforzó –hasta lo indebido– para apoyar la candidatura de su Canciller a la Secretaría General de la ONU, hoy trate con displicencia una “recomendación” proveniente de uno de sus órganos, que le dice claramente lo que muchos le venimos repitiendo desde hace meses: Milagro Sala sufre prisión por motivos puramente políticos. Sea cual fuere el valor jurídico de lo resuelto en el ámbito de la ONU y lo que de ahora en adelante suceda, lo cierto es que ya, en este momento, por culpa de una pura obcecación revanchista, la Argentina está haciendo un papelón internacional. Pero los papelones internacionales no afectan sólo a un gobierno, federal o provincial, sino a todos los ciudadanos. Nuestro país luchó durante décadas para blanquear su imagen en Derechos Humanos, y ahora resulta que en pleno gobierno democrático, debe acudir a una instancia internacional para poner fin a una prisión por causa puramente política. En el plano mundial y gratuitamente, somos todos los argentinos quienes cargamos con el baldón de tener prisioneros políticos. El daño está consumado, y no sólo se le ha hecho a Milagro Sala, sino a toda la ciudadanía. Sería bueno no agravarlo más.

²⁴ O Cafezinho: Lava Jato e Mãos Limpas: diferenças e semelhanças. Disponível em: <https://ocafezinho.com/2015/11/24/lava-jato-e-maos-limpas-diferencas-e-semelhancas/> (Acesso: 22.10.2017).



“Pensávamos que tudo iria mudar porque se faziam grandes processos contra a corrupção. Dois anos depois, Berlusconi chega ao poder. Nada mudou, na verdade ficou pior (...). Em 1992, os fascistas ainda eram marginais. Berlusconi, lhes fez entrar no governo. Então eles se moderaram um pouco, enquanto que à sua direita surgiam outros grupos ainda mais radicais, como o Casa-Pound, os quais, em certo sentido, são nazistas.” (grifo nosso)

Em entrevista à BBC Brasil²⁵, em fevereiro de 2017, quando a Operação Mãos Limpas completou vinte e cinco anos, o autorizado sociólogo italiano Domenico de Masi teceu algumas palavras sobre a gigantesca investigação, a seguir reproduzidas:

²⁵ BBC Brasil: ‘Hoje o mundo todo está deprimido, mas Brasil pode oferecer modelo alternativo]’, diz Domenico de Masi. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39212655> (Acesso: 10.10.2017).



“Visto da Europa, o caso do Brasil parece um tanto paradoxal. Ao longo dos oito anos de governo Lula, o carisma do presidente e a passagem de milhões de brasileiros do sub-proletariado ao proletariado, e do proletariado à classe média, deram ao Brasil uma grande admiração internacional”.

“Ao longo do primeiro mandato do governo Dilma, a imagem do Brasil aos olhos do resto mundo continuou muito positiva. Em seguida, logo no começo do segundo mandato, surgiram péssimas notícias sobre o Lula, muitos integrantes dos governos do PT foram acusados de corrupção, Dilma sofreu o impeachment. Lula, que antes era aplaudido por multidões enormes, chegou a ser vaiado ao entrar em restaurantes.

“Recentemente, chegaram do Brasil mais duas notícias contraditórias: membros do novo governo Temer também estão sendo acusados de corrupção e nas pesquisas pré-eleitorais Lula parece ser mais uma vez o favorito”.

*“A impressão que esta situação gera é de que o povo brasileiro esteja se comportando de maneira infantil, mudando rapidamente de opinião, principalmente influenciado pela mídia de massa. **A mídia, por sua parte, amplifica e manipula a luta entre os partidos políticos conduzida por meio de ações judiciais,***

assim como aconteceu na Itália em 1992 com a Operação Mãos Limpas". (grifo nosso)

"Eu espero que a Operação Lava Jato tenha no Brasil efeitos melhores daqueles que a Operação Mãos Limpas teve na Itália. Espero, portanto, que o Brasil saia desta fase dramática com governantes e empreendedores menos corruptos. Mas, por enquanto, o maior efeito gerado foi uma maior precariedade do proletariado e da classe média".

"Passaram-se 25 anos desde a Operação Mãos Limpas (1992). Depois daquela operação, tivemos 20 anos de governo Berlusconi - o pior depois do fascismo. Silvio Berlusconi transformou a corrupção em sistema, foi condenado, foi expulso do Senado da República, mas é ainda hoje o líder da direita italiana. Seu grande aliado foi o presidente americano George W. Bush. Eu espero que no Brasil, depois desta tempestade judiciária, não surja um líder de direita, aliado com o novo presidente americano Donald Trump". 9 (grifo nosso)

O historiador e professor italiano Giovani Orsina²⁶, em entrevista à Folha de São Paulo, criticou alguns aspectos da Operação Mãos Limpas, que **varreu os maiores partidos políticos do mapa da Itália**.²⁷

Eis algumas opiniões do ilustre pesquisador, que descreve a Operação Mãos Limpas como um evento político:

²⁶ Giovanni Orsina. Doutor em história. Professor de história contemporânea, vice-diretor da Escola de Governo e diretor do mestrado em estudos europeus da LUISS-Guido Carli. Obras: "O Berlusconismo na história da Itália" (2013), "A República depois de Berlusconi" (2011), "Sem igreja nem classe" (1998).

²⁷ Blog Gilvan Melo: Juizes da Mãos Limpas viraram atores políticos, diz historiador italiano. Disponível em: <http://gilvanmelo.blogspot.com.br/2017/08/juizes-da-maos-limpas-viraram-atores.html> (Acesso: 04.10.2017).



“Acharam que se você se livrasse de bodes expiatórios, tudo ficaria bem. Apoiaram a Mãos Limpas, só que nada foi plantado exceto a ideia de que a política é ruim, e que os magistrados eram mágicos”.

“[...] ela apurou coisas importantes, mas foi um evento político que gerou uma crise política. Claro, como no caso de Antonio di Pietro [o juiz principal da Mãos Limpas, que virou ministro do governo de centro-esquerda de Romano Prodi em 1996 e de 2006 a 2008]. Houve artigos incríveis escrito por ele e também por outros, nos quais era adotada uma retórica moralista. O indiciamento ético da classe política era moral, não judicial”.

“Tanto que ele apareceu em um programa de TV fazendo café da manhã, um verdadeiro herói do povo. Depois ele viria a fundar um partido, o Itália de Valores [em 1998], cujo nome diz tudo”.

“Naturalmente não posso falar sobre o Brasil, que não conheço bem. Mas a lição que ficou da crise na Itália é uma muito difícil de ser ouvida: a política é uma atividade necessária, tem suas próprias regras e seu próprio tempo”. (grifo nosso)

Um alentado livro escrito por três jornalistas italianos, intitulado “Operação Mãos Limpas: a verdade sobre a operação italiana que inspirou a Lava Jato”, dedica grande parte de suas páginas à defesa de Antonio di Pietro, da acusação, condenando o “*garantismo*” e a política como um todo.

Entretanto, mostra as mazelas do cenário político da Itália, as ramificações das organizações mafiosas no poder e a entronização de Silvio Berlusconi no governo.

Ainda no *blog* do experiente jornalista Luis Nassif²⁸, tem-se análise dos efeitos danosos da Operação Mãos Limpas no campo da política e da economia italiana, escrito por Rogério Motta Araújo, a saber:

“A famosa operação Mãos Limpas, desencadeada em 1992 por Procuradores da Itália é o modelo que fascina colegas pelo mundo afora. A Mãos Limpas prendeu 2.993 pessoas, investigou mais de 6.000, durou 4 anos, o eixo era a delação, um delatava 5, 5 delatavam 10 e o processo gerava uma multiplicação geométrica de réus, delatados pelos réus anteriores”.

“A operação investigou 872 empresários, 438 parlamentares e 4 Primeiro Ministros, liquidou com os QUATRO MAIORES partidos políticos do País - a Democracia Cristã, o Socialista, o Social Democrata e o Liberal -, deixando livres o partido fascista, Movimento Social Italiano e o Partido República. Provocou vários suicídios, inclusive do presidente da ENI, petroleira estatal que era o centro da economia italiana, Gabriele Caggiari e de um dos maiores

²⁸ GGN: O desastre político e econômico da Operação Mãos Limpas. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/o-desastre-politico-e-economico-da-operacao-maos-limpas-por-motta-araujo> (Acesso: 18.10.2017).

empresários da Itália, Raul Gardini. Quase prendem o maior político italiano do pós-guerra, o lendário Giulio Andreotti, nove vezes Primeiro Ministro". (grifo nosso)

"O eixo central da operação Mãos Limpas foi o 'espetáculo de mídia', de tal ordem que os 'donos da força-tarefa' tentaram passar ao mundo a ideia que foram eles que acabaram com a Máfia, quando esse processo é muito anterior e foi executado por outros personagens, os juízes Paolo Borsalino e Giovanni Falcone, 10 anos antes da Mãos Limpas".

"Os resultados políticos ao final da Operação foram DESASTROSOS. A destruição do sistema político criado no pós-guerra, a partir da aliança do movimento político de Alcide de Gasperi com o Vaticano, responsável pela extraordinária e rápida recuperação da economia produtiva italiana, que se tornou a 5ª economia do mundo, abriu um VÁCUO de poder que quase leva ao esfacelamento da República, com o Norte (Lega Lombarda) tentando se separar do Sul [...]. O vazio de poder causado pela liquidação dos partidos políticos tradicionais abriu espaço para aventureiros fora do sistema político, muito piores que os tradicionais políticos". (grifo nosso)

"Foi a partir da pista livre de políticos de tradição que surgiu um predador da pior espécie, Silvio Berlusconi, ex-cantor de navio e milionário da TV, que ficou no poder de 1994 a 2011, um finório, depravado e mais corrupto do que os antigos"

políticos e que só venceu pela falta de adversários, todos eles presos, mortos ou exilados pelas Mãos Limpas". (grifo nosso)

"Nesse sentido a Mãos Limpas foi um monumental fracasso, o espetáculo de combate à corrupção não acabou com a corrupção, apenas criou uma corrupção nova, com outros personagens mais rapinantes do que os antigos". (grifo nosso)

"Na economia a Mãos Limpas levou a Itália à crise permanente, que dura até hoje, o outrora pujante e criativo meio empresarial italiano entrou em decadência porque grandes empresários foram aniquilados, o caso Gardini que cometeu suicídio é o mais impressionante, a economia ficou medíocre e sem dinamismo, traumatizada por centenas de empresários presos ou falidos [...]".

No Brasil, tudo leva a crer que o erro, em certa medida, está sendo reproduzido.

A ascensão de nome ligado à extrema direita já é uma realidade para a disputa presidencial em 2018. Certo general do exército, por seu turno, defende a intervenção militar, encontrando apoio em manifestações públicas e nas redes sociais. Por outro lado, procuradores da República defendem uma espécie de higienização da classe política.

O Estado de São Paulo, certamente um dos jornais mais respeitados e lidos do país, publicou exatamente o que se expressa no presente tópico.

No dia 24.10.2017, em contundente coluna editorial, intitulada de “O partido da Lava Jato”,²⁹ cujo subtítulo afirma que a “*metamorfose começou a se manifestar quando alguns procuradores que integram a operação começaram a falar em 'saneamento' da política*”, identificou-se o mesmo fenômeno ocorrido na Itália.

Pede-se a permissão para transcrevê-lo, *ex vi*:

“Aos poucos, a Lava Jato, que caminha para seu quarto ano, vai deixando de ser uma operação contra um esquema de corrupção em estatais e organismos de governo para se transformar em partido político. Essa metamorfose começou a se manifestar quando alguns procuradores que integram a operação começaram a falar em “saneamento” da política como seu principal objetivo. Ou seja, ao se atribuírem uma tarefa que claramente extrapola o escopo de seu trabalho, imiscuindo-se em seara que, numa democracia, é exclusiva dos eleitores e de seus representantes no Legislativo, esses procuradores acabaram por se comportar como militantes de um partido – e, como tal, passaram a tratar todos os críticos de sua “plataforma” como adversários políticos”. (grifo nosso)

“Em recente entrevista ao Estado, o procurador da República Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, deixou clara, de vez, essa disposição. Segundo Dallagnol, a Lava Jato não revelou apenas a corrupção de um político ou de um

²⁹ O Estado de São Paulo: O partido da Lava Jato. Disponível na versão impressa e também em: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,o-partido-da-lava-jato,70002057752> (Acesso: 24.10.2017).

grupo, “mas de grande parte da classe política”. Por essa razão, “o objetivo da operação é colocar essas pessoas poderosas debaixo da lei”. (grifo nosso)

“Mas, segundo o procurador, “há um problema: elas fazem as leis”. Ou seja, a julgar pelo que diz o coordenador da Lava Jato, a operação só será considerada bem-sucedida se varrer do Congresso “grande parte da classe política”, gente que, em sua visão, faz leis exclusivamente para se proteger da Justiça”. (grifo nosso)

“Para atingir esse objetivo, prossegue o procurador Dallagnol, não basta simplesmente levar aos tribunais os políticos que a Lava Jato considera corruptos, pois “apenas punições não resolvem”. É preciso, segundo ele, “avançar para reformas anticorrupção no sistema político, no sistema de Justiça e em outras áreas”, razão pela qual a Lava Jato, a título de se proteger dos atuais políticos, que seriam seus inimigos, considera essencial eleger representantes “que tenham um compromisso claro com a causa anticorrupção”.” (grifo nosso)

“O nome disso é política partidária. Em lugar de se preocupar com a obtenção de provas para sustentar as muitas acusações feitas contra políticos, alguns integrantes da Lava Jato parecem mais empenhados em construir a imagem de que a operação veio para salvar o Brasil e que ela se transformou em “patrimônio nacional”, conforme as palavras do procurador Dallagnol. Tornou-se assim, segundo essa visão, não apenas inatacável, mas também única intérprete autorizada dos anseios nacionais”.

“O problema é que a sociedade dificilmente concordará com isso. “É impossível prever o que acontecerá porque depende de um fator que ninguém controla: como a sociedade vai se comportar no futuro”, reconhece Dallagnol, admitindo que os eleitores eventualmente podem discordar da “plataforma política” da Lava Jato. Se os parlamentares eleitos pelo voto direto – legítimos representantes dos cidadãos – decidirem que algumas das leis e reformas propostas pelo partido da Lava Jato não servem para o País, isso não significa uma vitória da corrupção nem uma derrota da operação, e sim uma rejeição ao que poderia ser desde uma ideia qualquer até uma agressão ao Estado de Direito. Foi o que aconteceu quando o Congresso se recusou a aprovar o pacote de medidas anticorrupção proposto pelos procuradores da Lava Jato e que incluíam barbaridades como a aceitação de provas obtidas ilicitamente, restrições ao habeas corpus e fim dos prazos de prescrição”.

“A Lava Jato alcançou grande sucesso – e mudou a percepção de que tudo o que envolve gente poderosa acaba em pizza – quando se limitou a investigar a trama de relações promíscuas instalada na máquina do Estado desde que o PT chegou ao poder. De forma inteligente e sofisticada, a operação mostrou do que é capaz uma ação bem coordenada entre Polícia Federal e Ministério Público, obtendo evidências suficientes para condenar gente muito graúda a vários anos de prisão e o ressarcimento de bilhões de reais aos cofres públicos”.

“Limitando-se a punir quem deve ser punido, a Lava Jato presta inestimável serviço ao País. Quando se comportam como candidatos em campanha, seus

integrantes se arriscam a perder credibilidade”.
(grifo nosso)

Como se não bastasse, em evento realizado na cidade de São Paulo, coincidentemente denominado de “*Mãos Limpas e Lava Jato*”, organizado pelo Centro de Debate de Políticas Públicas e o jornal Estado de São Paulo, o procurador Deltan Dallagnol, buscando nitidamente pressionar o Supremo Tribunal Federal contra a opinião pública, resolveu disparar ilações **covardes e maldosas** sobre a seriedade dos juízes que compõem a mais alta corte de justiça do País.

Infelizmente, as declarações receberam atenção da mídia nacional,³⁰ em que pese não contribuir para o bom andamento da operação, *ex vi*:

Dallagnol: 'Ministros do STF soltam e ressoltam corruptos poderosos'

Para procurador da Lava-Jato, dinheiro de propina continua circulando em malas

POR DIMITRIUS DANTAS E GUSTAVO SCHMITT
24/10/2017 10:39 / atualizado 24/10/2017 15:50



Procurador e coordenador da Lava-Jato, Deltan Dallagnol participa de evento promovido em SP - Edilson Dantas / Agência O Globo

São por essas e por outras, que este pequeno apanhado tem o modesto objetivo de extremar aspectos da Operação Mãos Limpas e da Operação Lava Jato, apontando, no entanto, para a irresponsabilidade da peça acusatória de criminalizar **sob etiqueta de organização criminosa**,

³⁰ O Globo: Dallagnol: 'Ministros do STF soltam e ressoltam corruptos poderosos'. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/dallagnol-ministros-do-stf-soltam-ressoltam-corruptos-poderosos-21984069> (Acesso: 24.10.2017).

sem justa causa, o maior partido político brasileiro (PMDB) e seus principais representantes.

É importante deixar claro que o Senador Renan Calheiros já se manifestou publicamente, por diversas vezes, asseverando que a operação Lava Jato é “*sagrada*”.³¹ Até porque há todo o interesse por parte do parlamentar em trazer à baila a verdade real dos fatos, como forma de justificar o seu estado de inocência, não só para os amigos e familiares, mas, sobretudo, para toda a sociedade brasileira.

Por derradeiro, é necessário dizer que rotular os principais partidos políticos do Brasil (PT, PMDB e PP) e as respectivas cúpulas – como organizações criminosas – é um equívoco sem precedentes, restando claro, pelo menos para a defesa, as consequências deletérias desse gesto para o País.

IV – O PMDB E A CRIMINALIZAÇÃO PARTIDÁRIA: FRAGILIZAR PARTIDOS SIGNIFICA ENFRAQUECER A DEMOCRACIA

De antemão, é bom que se diga, e isso é um consenso alcançado dentro do partido, que parlamentar algum se furtará de responder por seus atos, eventualmente, praticados.

Do mesmo modo, importante deixar claro que nenhum senador do PMDB investigado, no âmbito da operação Lava Jato, busca se esquivar de suas responsabilidades ou de se esconder atrás da retórica referente à criminalização partidária.

Não se trata disso!

³¹ G1: Alvo de 12 inquéritos, Renan diz que considera Lava Jato 'sagrada'. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/renan-calheiros-diz-em-sessao-do-senado-que-lava-jato-e-sagrada.ghtml> (Acesso 23.10.2017).

Os senadores do PMDB têm total ciência sobre a obrigação de esclarecer todos os fatos investigados não somente perante o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, mas, sobretudo, a toda sociedade brasileira, sempre quando demandados. E assim tem sido feito, caso a caso, inquérito por inquérito e de forma individualizada.

Repita-se, uma vez mais, que cada senador é responsável por seus próprios atos, devendo ser investigados e, eventualmente, processados na medida de sua culpabilidade, pois somente assim será possível fazer justiça, absolvendo ou condenando, mas sem fragilizar o partido político ao rotular as respectivas cúpulas de organização criminosa.

O que se pede, desde que seja necessário, é que se investigue os parlamentares, mas não sacrifique a reputação do partido.

É possível apurar os fatos sem macular a imagem da agremiação, até porque, outros senadores que compõem o partido, que nem sequer estão sendo investigados no âmbito da Operação Lava Jato, restarão de uma forma ou de outra atingidos, sobretudo, quando veículos importantes da imprensa nacional divulgam em manchete³²:

09/09/2017 - 18H09 - POR ESTADÃO CONTEÚDO

Janot pede até 8 anos de condenação para 'quadrilhão' do PMDB no Senado

Procurador-Geral da República denuncia Edison Lobão (MA), Jader Barbalho (PA), Renan Calheiros (AL), Romero Jucá (RR) e Valdir Raupp (RO) e os ex-senadores José Sarney (AP) e Sérgio Machado (CE)

³² Época Negócios: Janot pede até 8 anos de condenação para 'quadrilhão' do PMDB no Senado. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/09/epoca-negocios-janot-pede-ate-8-anos-de-condenacao-para-quadrilhao-do-pmdb-no-senado.html> (Acesso 22.10.2017).

Desnecessário dizer que a figura do político está intrinsecamente ligada com a do partido. Mormente em ano de disputa eleitoral, todos os candidatos da agremiação terminam afetados por tais notícias.

No caso da denúncia oferecida contra o PMDB da Câmara, também referente à organização criminosa, o prejuízo ainda é maior, mesmo porque, por se tratar de eleições proporcionais, é possível que o eleitor vote direto na sigla do partido de sua preferência, se pretender votar só na legenda, conforme dispõe o art. 146, inc. IX, alínea c, do Código Eleitoral.

O dano, portanto, é de ordem irreparável.

Dessa maneira, a defesa pede, nas linhas que se seguem, a reflexão do tribunal, não somente pela importância que o PMDB exerce na vida cotidiana da política brasileira, mas, sobretudo, a função imprescindível que os partidos políticos em geral desempenham para a representação do regime democrático.

Não por outra razão, a Constituição Federal dispõe no seu pórtico que a República Federativa do Brasil, tem como fundamento, entre outros, o pluralismo político, do qual decorre o pluralismo partidário, ou seja, a liberdade de pessoas se organizarem em partidos políticos para pleitear a preferência do eleitorado, num sistema de tolerância recíproca de ideologias e opiniões.

Revelando a importância dedicada aos partidos políticos, corpos intermediários da sociedade, a Magna Carta impõe a filiação partidária como condição de elegibilidade e afirma ser livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático e o pluripartidarismo.

Na autorizada doutrina de Geraldo Ataliba, *“República é o regime político em que os exercentes de funções políticas (executivas e legislativas)*

*representam o povo e decidem em seu nome, fazendo-o com responsabilidade, eletivamente e mediante mandatos renováveis periodicamente”.*³³

Ou seja, sem mandato não há República e sem partidos políticos não há democracia. São eles que cumprem o importante papel de autênticos *corpos intermediários* entre a sociedade e os poderes constituídos.

Pontes de Miranda aduz que

“os partidos são, na visão de Kelsen, ‘a vida da democracia’, devendo guardar a sua própria identidade, otimizando sempre a ideologia de seus integrantes. No Estado Democrático de Direito são os olhos do poder. Enfraquecê-los implica combater a própria democracia e quando se combate a democracia, também se atua, ainda que não se diga, contra a liberdade”.³⁴ (grifo nosso)

Na doutrina de Fávila Ribeiro, *“partido político é um grupo social de relevante amplitude, destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas”.*³⁵

O Exmo. Min. Alexandre de Moraes adverte que *“a Constituição Federal regulamentou os partidos políticos, como instrumentos necessários e importantes para preservação do Estado Democrático de Direito”.*³⁶

Torquato Jardim propugna que *“seja como for, onde estável a vida política e previsíveis os direitos, em princípio estáveis e previsíveis, por igual, a normatividade e o papel social dos partidos políticos”.*³⁷

³³ Ataliba, Geraldo: República e Constituição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, p. 13.

³⁴ *Apud. Da Silva*, José Nepomuceno: “As alianças e coligações partidárias”, p. IX, Del Rey, Belo Horizonte, 2003.

³⁵ Ribeiro, Fávila: “Direito Eleitoral”, 4ª ed., Forense, Revista e ampliada, p. 278.

³⁶ Moraes, Alexandre de.: “Direito Constitucional”, 11ª ed., Atlas, São Paulo, p. 264.

No Brasil, os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas desde 1945, quando foi editado o Decreto nº 7.586.

Ficou conhecido como Lei Agamenon, em homenagem ao seu idealizador, Agamenon Magalhães, ministro da Justiça de Getúlio Vargas. Essa exclusividade permanece vigente até os dias atuais, na Lei nº 9.096/1995 e na Lei nº 9.504/1997.

Se hoje o país vivencia uma fase avançada da experiência democrática, é preciso reconhecer que foi percorrido um longo e penoso caminho para alcançá-la e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro exerceu papel essencial para que isso ocorresse.

O Brasil experimenta uma democracia consolidada, sem risco dos sobressaltos amargados nos regimes de exceção que permearam a nossa história.

Vamireh Chacon³⁸ lembra que o golpe de 1964 fechou um ciclo político e econômico, atingindo o total de 4.682 cassados nos seus direitos políticos, sendo 1.261 militares, 500 legisladores eleitos, 300 professores, 50 chefes de Executivo, inclusive três ex-presidentes da República e muitos profissionais liberais e operários.

Nascia a Quinta República brasileira, que abrange o período de 1964 a 1985, iniciada com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2 e a instituição do bipartidarismo por força do Ato Institucional nº 4. Vamireh Chacon assinalou:

“Dois partidos surgiram com a dissolução dos treze anteriores: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). A primeira reunindo basicamente udenistas e pessedistas, com

³⁷ Jardim, Torquato Lorena. “Direito eleitoral positivo”, Brasília Jurídica, 2ª ed. Revista e ampliada, p. 95.

³⁸ Chacon, Vamireh. “História dos partidos brasileiros”, Editora UNB, Brasília, 1998, p. 188 e 189.

adesistas dos mais variados tipos, e o segundo reunindo os discordantes do golpe-revolução de 1964, sobretudo petebistas, com alguns pessedistas, raros udenistas e demais”.³⁹

Iniciava o período ditatorial que perduraria até 1985, com a eleição de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, depois de vinte e um anos de regime de exceção.

Essa trajetória está narrada no site do PMDB, de onde são extraídas as seguintes passagens, que vale a pena ser reproduzida.

A saber:

[...] a história do PMDB é a história do Brasil que continuou pulsando a partir de 1964. Se manteve em movimento, com contradições, abrigou vários tipos de ideologias e tendências políticas, instigou, gestou outros partidos, mas se manteve no centro das discussões durante, na queda e após o regime militar.

[...]

Oficialmente o PMDB, que nasceu do MDB, teve sua fundação em 24 de março de 1966, com o registro na Justiça Eleitoral. Era um dos resultados da extinção dos partidos imposta pelo AI-2 e a instalação do bipartidarismo logo em seguida.

Na verdade, o Movimento Democrático Brasileiro constituiu-se informalmente em 4 de dezembro de 1965, como oposição a Arena. Quem o batizou foi Tancredo Neves.

³⁹ Chacon, Vamireh. “História dos partidos brasileiros”, Editora UNB, Brasília, 1998, p. 201.

[...]

Entre os que procuravam evitar o confronto mais duro que, diziam na época, resultaria em mais atos institucionais e mais repressão naquele cinzento final da década de 60, duas figuras marcariam de forma definitiva os futuros passos do MDB: Ulysses Guimarães e Franco Montoro.

[...]

A partir de dezembro de 1968, mês e ano do AI 5, que teve como pretexto o discurso do medebista Márcio Moreira Alves, o partido passa a ser mais combativo. Mas a agitação estudantil e a luta armada, empurram boa parte do eleitorado oposicionista para o voto nulo, como forma de protesto contra o regime, contra o próprio AI-5, que fez vítimas no MDB.

[...]

A década de 70 marcaria o grande salto do MDB. Além da linha mais combativa que abria espaço para lideranças populares, outros fatores contribuíram de forma significativa para o crescimento do MDB: a crise do petróleo provocou o fim do milagre econômico e o esfacelamento da luta armada. O MDB assumiu definitivamente o papel de escoadouro das insatisfações em todos os níveis. Torna-se uma frente oposicionista. O timoneiro desta arrancada foi Ulysses Guimarães.

[...]

Em vez de conciliação e diante do quadro eleitoral com a oposição avançando ano a ano, o sucessor do general Geisel, também se valeu da alternativa de baixar nova reforma política. E com o artifício adicional de exigir o termo partido à frente das siglas, com o claro objetivo de matar a força da legenda MDB.

A abertura lenta e gradual, o caldeirão político alimentado pela crise econômica e a pressão política promoveram o retorno dos exilados. Recrudesceram também as pressões sociais com um sindicalismo cada vez mais atuante, pulsando principalmente no ABC paulista.

[...]

O afloramento de novas tendências e ambições em todos os partidos não excluiu o PDS. A sua facção liberal, que reunia, entre outros, o próprio presidente do partido José Sarney, o senador Marco Maciel e o vice-presidente Aureliano Chaves, queria evitar a convenção partidária que indicaria o candidato do partido no Colégio Eleitoral na sucessão de Figueiredo. Procuravam evitar Paulo Maluf. Ele não era nem mesmo o candidato do próprio Figueiredo. Vencido, este grupo criou a Frente Liberal que, junto com o PMDB, resultaria na Aliança Democrática e na candidatura de Tancredo Neves e José Sarney. Embora tivessem candidatos indiretos, as oposições reunidas em torno do PMDB pediam as urnas. A campanha das Diretas Já iniciada com base na emenda do deputado Dante de Oliveira incendiou o país. Comícios com milhares e milhares de pessoas embalavam o ressurgimento das manifestações públicas e fortaleciam a luta pelo retorno da democracia brasileira.

[...]

Mesmo perdendo políticos para os partidos de esquerda, que em 1985 saíram da clandestinidade, do berço peemedebista (PCB, PC do B e PSB), o PMDB agigantou-se. [...] venceu fácil as eleições de 1986. Elegeu 22 dos 23 governadores de estado. Com 260 deputados federais e 44 senadores, o PMDB tornou-se hegemônico no Congresso

para fincar a sua grande bandeira: a Assembleia Nacional Constituinte, que foi comandada por Ulysses Guimarães.

[...] o quadro sucessório sofre um solavanco com a chegada do Real. Outro ex-peemedebista e um dos fundadores do tucanato, ministro da Fazenda do governo Itamar Franco, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, consegue atrair para si os benefícios eleitorais da nova moeda, que havia atingido de morte a hiperinflação, que batia recordes históricos. Ele ganha no primeiro turno com mais de 50% dos votos válidos. Com 103 deputados, 23 senadores e 9 governadores, o PMDB continua um partido de peso suficiente para ajudar muito ou atrapalhar muito.

[...]

Em 15 de junho de 2002, o partido ratifica em Convenção Nacional a decisão de se coligar com o PSDB para disputar a Presidência da República. O PMDB se projeta de novo rumo ao poder central do país. E não como um coadjuvante, mas como um parceiro, como um igual. E para demonstrar todo o compromisso com o resgate social, indica a deputa federal Rita Camata (ES) para ser a candidata a vice de Serra. Rita é uma parlamentar com história na luta pelas crianças, pelas mulheres e pelos menos favorecidos da sociedade brasileira.

Entre os peemedebistas, a tese da coligação ganhou ampla acolhida: dos 622 votos, 433 aprovaram a união com o PSDB. A candidatura do senador Roberto Requião conseguiu 218 votos. O PMDB rumou para as eleições defendendo o combate às desigualdades sociais do país. Durante o processo eleitoral, a divisão do partido se manifestou, com alguns peemedebistas apoiando o petista Luiz Inácio Lula da Silva, que foi eleito presidente ao fim da disputa pelo cargo mais importante do país.

Um desses peemedebistas que apoiou Lula foi o senador José Sarney (AP), que acabou eleito, em 2003, presidente do Senado Federal. Na liderança da bancada da Câmara dos Deputados despontou Eunício Oliveira, um dos parlamentares cearenses mais votados em 2002. No Senado, o alagoano Renan Calheiros foi mantido no comando da bancada.⁴⁰

Percebe-se, por este resumo, a importância do PMDB no processo de redemocratização do país e a sua intransigente defesa de valores perenes, como a igualdade, a independência cultural, o desenvolvimento social e a liberdade.⁴¹

A agremiação, como um todo, revela-se imprescindível para a democracia brasileira. No ano de 2014, por exemplo, elegeu sete governadores (AL, ES, RJ, RO, RS, SE, e TO). Em 2016, o PMDB contava com 68 deputados federais, 18 senadores, 3.385 diretórios municipais, 996 prefeitos, recebeu 10.791.949 de votos para seus candidatos a deputado. Registrava 2.362.846 filiados.⁴²

Importante consignar que no ano de 2010, em termos de representatividade popular, os senadores denunciados receberam a seguinte quantidade de votos⁴³:

a) Renan Calheiros/AL: 840.809;

b) Jader Barbalho/PA: 1.799.672;

c) Valdir Raupp/RO: 481.420;

⁴⁰ PMDB: História. Disponível em: pmdb.org.br/institucional/historia/ (Acesso 22.10.2017).

⁴¹ Chacon, Vamireh. “História dos partidos brasileiros”, Editora UNB, Brasília, 1998, p. 535/634.

⁴² PMDB: Números do partido. Disponível em: <http://pmdb.org.br/institucional/numeros-do-partido/> (Acesso: 22.10.2017).

⁴³ TSE: Estatística e Resultados da eleição. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/estatisticas> (Acesso: 22.10.2017).

d) Romero Jucá/RR: 118.481.

***José Sarney, por seu turno, obteve 152.486 votos, nas eleições de 2006, pelo estado do Amapá.⁴⁴**

Assim, ações tendentes a fragilizar uma instituição partidária dessa magnitude, tentando reduzi-la a uma “*organização criminosa*” numa denúncia inepta e despida de justa causa, promovendo, nesse contexto, o desgaste dos seus principais expoentes, afeta inarredavelmente todo o partido, constitui uma afronta ao Estado Democrático de Direito e, como lembrou Pontes de Miranda, um atentado contra a liberdade.

V – RENAN CALHEIROS E A VIDA POLÍTICA: A LUTA POR SUA BIOGRAFIA

Sem dúvida alguma, a imputação de organização criminosa é a mais **dolorosa** para o Senador Renan Calheiros, entre todas feitas pelo ex-procurador-geral, Rodrigo Janot. Tachar o senador de constituir e integrar organização criminosa – na forma de partido político – denigre, sem piedade, a reputação de quem se dedicou às causas mais nobres da vida política brasileira por mais de 45 anos.

É evidente que nenhum parlamentar desejaria experimentar tal desonra. Todavia, a confiança depositada no Supremo Tribunal Federal, “*como a última trincheira da cidadania*”,⁴⁵ faz qualquer cidadão brasileiro acreditar, independentemente de raça, sexo, cor, idade ou posição social, que é possível, **após o linchamento midiático sofrido em virtude de vazamentos**, restabelecer sua imagem de homem honesto, digno de confiança do povo brasileiro para exercer as mais altas atribuições no Congresso Nacional.

⁴⁴TSE: Resultado da eleição 2006. Disponível em: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/resultado-da-eleicao-2006 (Acesso 22.10.2017).

⁴⁵ Ministro Marco Aurélio Mello.

Por mais que o presente tópico possa não ter relevância para o deslinde do processo, faz-se necessário, de algum modo, apresentar a real identidade política do Senador Renan Calheiros, sobretudo como uma forma de zelar e lutar por sua biografia junto aos magistrados que compõem a mais alta corte de justiça do país.

Portanto, segue, em breve exposição, a vida política de quem, entre outros inúmeros serviços prestados à sociedade brasileira, batalhou, de forma direta e dentro das suas atribuições, para o combate à corrupção e desarticulação do crime organizado.

José Renan Vasconcelos Calheiros⁴⁶ é natural de Murici, pequena cidade da Zona da Mata de Alagoas. Iniciou na política muito cedo, no início dos anos 70, participando de reuniões, debates e discussões ideológicas dos movimentos estudantis que combatiam o regime militar ligados ao PC do B.

Presidente do Centro Acadêmico do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal de Alagoas, Renan Calheiros foi eleito deputado estadual em 1978 pelo MDB⁴⁷, aos 23 anos de idade. Liderou a bancada do partido na Assembleia Legislativa de Alagoas.

Com o fim do bipartidarismo, nas eleições de 1982 e 1986 foi eleito deputado federal e deputado federal constituinte, respectivamente, pelo PMDB.⁴⁸ Nessa condição, participou da Assembleia Nacional

⁴⁶Senador Renan Calheiros: Perfil Biográfico. Disponível em: <http://www.renancalheiros.com.br/perfil-biografico> (Acesso 15.10.2017).

⁴⁷ Vide Chacon, Walmireh. História dos Partidos Brasileiros. Editora UNB, Brasília, 1998, p. 188-189. “Foram fechados pelo Ato Institucional nº 2, todos os partidos existentes em 1965: Partido Social Democrático (PSD), União Democrática Nacional (UDN), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Partido Republicano Trabalhista (PRT), Movimento Trabalhista Renovador (MTR), Partido Republicano (PR), Partido Social Progressista (PSP), Partido Democrata Cristão (PDC), Partido de Representação Popular (PRP), Partido Libertador (PL) e Partido da Boa Vontade (PBV).” - “**Dois partidos surgiram da dissolução dos treze anteriores: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático (MDB).**”

⁴⁸ Vide Chacon, Walmireh. História dos Partidos Brasileiros. Editora UNB, Brasília, 1998, p. 200-201. “Extintos o MDB e a ARENA em dezembro de 1979, iriam ressurgir, bem ou mal, noutras siglas comprovadoras da **inevitabilidade dos partidos na democracia representativa**, ‘relativa’ ou em ‘abertura lenta e gradual’, como os definiu o Presidente Ernesto Geisel, ou a caminho das melhores

Constituinte⁴⁹, tendo integrado a Subcomissão de Negros, População Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias.

Também na Assembleia Nacional Constituinte foi suplente da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. Integrou a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Trabalhou pelo parlamentarismo, pela regulamentação do direito de greve e em defesa das garantias sociais.

Pela atuação de deputado constituinte, recebeu nota máxima do DIAP⁵⁰ (*Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar*) instituição que faz a avaliação anual do desempenho individual de deputados e senadores.

No primeiro mandato de deputado federal integrou a Comissão de Trabalho e Legislação Social, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Comércio e Indústria. Em 1984 e 1985, foi vice-líder do PMDB na Câmara dos Deputados. No Colégio Eleitoral, ajudou a eleger Tancredo Neves para a Presidência da República.

Em 1990, exerceu a Liderança do Governo na Câmara dos Deputados, mas não logrou êxito nas eleições para o governo de Alagoas em 1990. Em 1993 e 1994, na presidência de Itamar Franco, foi vice-

caracterizações de baixo para cima.” – Vide MEZZAROBÀ, Orides. Introdução ao Direito Partidário Brasileiro, p. 222, Editora Lumen Iuris, 2ª edição, Rio de Janeiro, 2004. “Segundo o art. 2º da Lei nº 6.767/1979, ficavam extintos todos os partidos criados como organizações, com base no Ato Complementar nº 4/1965 e transformados em partidos pela Lei nº 4.470/1965, sob a justificativa de não preencherem, para seu funcionamento, os requisitos estabelecidos na nova lei”. – “Assim, fazendo uso da própria prerrogativa legal, a oposição ‘limitou-se a acrescentar a palavra [partido] a seu nome antigo, tornando-se Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)’”.

⁴⁹Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/constituicao20anos_bioconstituintes?pk=105924 (Acesso 10.10.2017).

⁵⁰JORNAL DO SENADO: Sessão especial homenageia hoje constituintes. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/187784295/Jornal-do-Senado-Brasileiro-Comemoracao-da-Constituinte-Brasileira> (Acesso 20.10.2017).

presidente executivo da Petroquisa, *holding* que comandava 26 indústrias petroquímicas no Brasil.

Elegeu-se senador em 1994⁵¹ e na legislatura de 1995-2003 ocupou a Segunda Secretaria do Senado Federal. Ajudou a aprovar a Lei nº 9.613, de 1998, que tipificou o crime de lavagem de dinheiro e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, importante marco na história da prevenção e combate ao crime organizado no Brasil.

Em abril de 1998, foi nomeado Ministro da Justiça pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, cargo que exerceu até julho de 1999. Ali defendeu os direitos do consumidor, combateu a corrupção⁵², os abusos dos cartões de crédito, dos supermercados e dos contratos de *leasing*. Regulamentou o Código de Trânsito Brasileiro.

No Ministério da Justiça, Renan Calheiros iniciou o processo de modernização e reequipou a Polícia Federal e Rodoviária Federal. Combateu a corrupção e tomou medidas para afastar policiais envolvidos em irregularidades.

Na sua gestão fortaleceu o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), criou a primeira Comissão de Anistia, prestigiou e fomentou as atividades do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Também pediu a prisão de chefes das máfias russa e espanhola de tráfico de seres humanos, a partir de um criterioso levantamento do crime organizado para prostituição elaborado pela Polícia Federal.

Em missão oficial a Israel, conseguiu repatriar onze brasileiras escravizadas pela máfia russa para trabalhar em bordéis. Estavam em

⁵¹TSE: Resultados das Eleições 1994- Alagoas – senador. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1994/resultados-das-eleicoes-1994/alagoas/resultados-das-eleicoes-1994-alagoas-senador> (Acesso 20.10.2017).

⁵² Calheiros, Renan. “*Sem justiça não há cidadania*”. Editora Bagaço, Recife, 1999, p. 11, 115, 130, 149, 167. Coletânea de discursos e artigos da gestão do denunciado à frente do Ministério da Justiça, onde combateu a lavagem de dinheiro e apoiou e participou da instalação do COAF, além de aparelhar a Polícia Federal para exercer suas funções.

situação degradante, sem dinheiro para regressar ao Brasil, sem passaportes e vivendo de maneira indigente em pequenos cubículos.

Possibilitou a conclusão da reforma da parte especial do Código Penal, conduzida pelo ministro Vicente Cernicchiaro, do STJ. Apoiou e iniciou anteprojetos de lei propondo novas tipificações criminais e agravamento de penas em crimes cometidos via Internet.

Após deixar o Ministério da Justiça, Renan Calheiros presidiu a Fundação Ulysses Guimarães de estudos políticos de 1995 a 1997. No Senado também presidiu a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e coordenou a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Foi titular das Comissões de Constituição e Justiça, da Comissão de Infraestrutura, da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Educação.

Em 2001, assumiu a Liderança do PMDB no Senado e integrou o comando nacional do partido. Em 2002, relatou a medida provisória que regulamentou o pagamento de benefícios a anistiados políticos. Trabalhou pela aprovação do Estatuto do Desarmamento e foi autor do projeto de resolução que convocou o referendo sobre a proibição de comercialização de armas de fogo no Brasil.

Em 2002, foi reeleito senador⁵³ com a maior votação proporcional do país (*64% dos votos de Alagoas*). No ano seguinte, foi o relator do Projeto que instituiu o programa Bolsa Família do Brasil. Em 2005, foi eleito Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Em 2009, foi reconduzido à Liderança do PMDB no Senado.

Em 2010, foi reeleito senador pela terceira vez⁵⁴. **Em 2013 e 2015, eleito presidente do Senado Federal, tendo atuação decisiva na**

⁵³ TSE: Consulta de resultados eleitorais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antecedentes/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002> (Acesso 18.10.2017).

⁵⁴ UOL: Placar eleições. Disponível em: <https://placar.eleicoes.uol.com.br/2010/1turno/al> (Acesso 10.10.2017).

aprovação da Lei 12.850/2013 (Lei de organização Criminosa).

Concluído o quarto mandato à frente do Congresso Nacional, em fevereiro de 2017, Renan Calheiros foi reconduzido à Liderança do PMDB no Senado Federal, função que exerceu até o mês de julho.

Portanto, com essa breve narrativa, não se busca, aqui, de nenhuma forma sensibilizar magistrados experientes com a história de vida do senador, mesmo porque cada agente público constrói a sua.

Todavia, quando se busca macular a honra, sem provas, como fez o ex-procurador-geral da República, dizendo combater crimes arruinando a biografia de pessoas, faz-se necessário relembrar a vida pregressa de quem tanto lutou e trabalhou por um país mais justo.

VI – QUANTO MAIS PERSEGUIÇÃO, MAIS ÓBVIA É A VERDADE⁵⁵

É de se reconhecer que o Senador Renan Calheiros, no âmbito da operação Lava Jato, viu-se lançado num ambiente de vazamentos, embustes e publicidade opressiva, onde se multiplicaram inquéritos instaurados a partir de alusões irresponsáveis de delatores e da obsessão persecutória do ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

Conforme restará demonstrado, a quantidade de investigações é, todavia, inversamente proporcional à substância do que nelas se propagam. Em breve digressão, observar-se-á que o ex-chefe do Ministério Público Federal impôs seguidos constrangimentos (ilegais) ao denunciado.

Além da instauração de várias investigações sem justificativa minimamente razoável, pediu:

⁵⁵ Leon Tolstói.

1 – a prisão preventiva com base em simples presunções e sem “*suficiência probatória apta*” (AC 4173 - **indeferida**);

2 – a busca e apreensão órfã de “*diligências complementares*” para “*descobrir a prática de crimes dispersos*” (AC 4174 - **indeferida**);

3 – e, por fim, solicitou o afastamento do investigado da presidência do Senado Federal (AC 4293 - **indeferida**).

Nos meses de fevereiro e março de 2016, houve uso ilegal de escutas por Sérgio Machado **já em tratativas para colaboração**, incluindo a gravação de conversa onde estava **presente um advogado do denunciado** (Pet 6138 - fls. 162).

Em **4 de maio de 2016**, foi formalizado o Termo de Acordo de Colaboração Premiada (Pet. 6138 - fls. 13-40), cuja homologação foi requerida em 16 de maio de 2016 (Pet 6138 - fls. 2-12) e efetivada em 24 de maio de 2016 (Pet 6138 – fls. 353-357).

Malgrado a clareza da cláusula em que as partes se comprometem a “*preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidas em sua execução, inclusive os áudios fornecidos*” (Pet 6138 - fls. 28), os diálogos foram adrede **vazados e divulgados** com estardalhaço em noticiários nacionais de televisão, *blogs*, jornais e revistas de grande circulação por vários dias seguidos, a partir de **25 de maio de 2016**,⁵⁶ sendo que o regime de segredo apenas foi revogado no dia **14 de junho de 2016** (Pet 6138 - fls. 369).

Na hipótese, simples diálogos sobre matéria jurídica e política, emitindo opinião pessoal, por mera deturpação da mídia, ganharam viés

⁵⁶ G1: Conversas entre Sérgio Machado e Renan Calheiros são divulgadas. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/videos/t/edicoes/v/conversas-entre-sergio-machado-e-renan-calheiros-sao-divulgadas/5048665/> (Acesso: 24.03.2017).

de ilícito penal, consoante foi divulgado pelos principais telejornais do país.



Difícil não acreditar que o propósito midiático-preparatório tinha como a finalidade **inflar** a opinião pública, criando uma atmosfera propensa para a deferir o **pedido de prisão preventiva** do ora denunciado.

A medida constritiva de liberdade foi requerida pelo Procurador-Geral da República **em 23 de maio de 2016** (AC 4173 - fls. 2-60) com base nos mesmos áudios vazados para a imprensa.

Imune à pressão, a medida foi **indeferida** na data de 14 de junho de 2016 (AC 4173 - fls.311-344) pelo Ministro Teori Zavascki.

Na oportunidade, o Ministro registrou, na decisão que indeferiu os requerimentos do ex-procurador-geral da República (AC 4173, fls. 343), o seguinte:

“De igual modo a jurisprudência do Tribunal tem orientação segura de que, em princípio, não se pode legitimar a decretação da prisão unicamente com o argumento da credibilidade das instituições públicas, ‘nem a repercussão nacional e certo episódio, nem o sentimento de indignação da sociedade’ (HC 101537. Relator(a) Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 14-11-2011)”.

“Todavia a sociedade saberá também compreender que a credibilidade das instituições, especialmente do Poder Judiciário, somente se fortalecerá na exata medida em que for capaz de manter o regime de estrito cumprimento da lei, seja na apuração e no julgamento desses graves delitos, seja na preservação dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do direito à ampla defesa e do devido processo legal, no âmbito dos quais se insere também o da vedação de prisões provisórias fora dos estritos casos autorizados pelo legislador”.

E assim também foram **indeferidos** os concomitantes pedidos de **busca e apreensão** articulados pelo Ministério Público Federal com base nos mesmos fatos da citada ação cautelar, manejada *“com a finalidade de eventualmente assegurar outras investigações ou descobrir crimes dispersos”*, consignando na decisão:

“Em que pese a indevida divulgação e consequente repercussão dos pedidos, é com base nas premissas da legislação de regência que se analisa o presente requerimento”. (AC 4173, fls. 294):

Vazamentos seletivos de acordos de colaboração premiada e depoimentos sob sigilo ocorrem de forma sistemática e impunemente, apesar do ex-procurador-Geral da República considerá-los de *“gravidade ímpar”* (Pet 6138, fls. 364-366).

Certamente, um dos casos emblemáticos foi o vazamento da delação premiada de Delcídio do Amaral publicada pela revista *Isto é* no dia 3 de março de 2016. **Todavia, a sua homologação somente ocorreu no dia 15 de março do mesmo ano.**⁵⁷ Confira:

⁵⁷Revista *Isto é*: A delação de Delcídio. Disponível em: http://istoe.com.br/447783_A+DELACAO+DE+DELCIDIO/ (Acesso: 24.03.2017).



Pouco antes de deixar a prisão, no dia 19 de fevereiro, o senador Delcídio do Amaral (PT-MS) fez um acordo de delação premiada com a força-tarefa da Lava Jato. ISTOÉ teve acesso às revelações feitas pelo senador. Ocupam cerca de 400 páginas e formam o mais explosivo relato até agora revelado sobre o maior esquema de corrupção no Brasil – e outros escândalos que abalaram a República, como o mensalão.



No dia 9 de março, novos vazamentos vieram à tona, publicado dentre outros veículos pela revista Veja⁵⁸.



Política

Em delação, Delcídio cita Renan Calheiros e Aécio Neves

Por Da Redação
9 mar 2016, 10h00



O senador Delcídio do Amaral (PT-MS) implicou a presidente Dilma e o ex-presidente Lula em depoimento de delação premiada aos investigadores da Lava Jato (Pedro Ladeira/Folhapress)

⁵⁸ Revista Veja: Política. Em delação, Delcídio cita Renan Calheiros e Aécio Neves. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/politica/em-delacao-delcidio-cita-renan-calheiros-e-aecio-neves/> (Acesso: 24.03.2017).

A defesa não tem o objetivo de imputar culpados, porém não custa relembrar o artigo de autoria do juiz Sérgio Moro, intitulado de “*Considerações sobre a Operação Mani Pulite*”,⁵⁹ o qual provoca reflexão, especialmente:

“Os responsáveis pela Operação Mani Pulite ainda fizeram largo uso da imprensa. Com efeito: para o desgosto dos líderes do PSI (Partido Socialista Italiano), que, por certo, nunca pararam de manipular a imprensa, a investigação da ‘mani pulite’ vazava como uma peneira”. (grifo nosso)

“Apesar de não existir nenhuma sugestão de que algum dos procuradores mais envolvidos com a investigação teria deliberadamente alimentado a imprensa com informações, os vazamentos serviram a um propósito útil. O constante fluxo de revelações manteve o interesse do público elevado e os líderes partidários na defensiva”. (grifo nosso)

“As prisões, confissões e a publicidade conferida às informações obtidas geraram um círculo virtuoso, consistindo na única explicação possível para a magnitude dos resultados obtidos pela operação mani pulite”.

Chamam a atenção as divulgações de trechos ou tratativas de acordos de colaboração premiada, ainda submetidos a segredo de justiça, sempre citando nomes de políticos, compondo aquilo que o professor e

⁵⁹ Revista do Conselho da Justiça Federal, nº 26, jul./set. 2004, p.56-62.

Juiz de Direito Rubens Casara, em artigo publicado em fevereiro de 2015, denominou de “*processo penal do espetáculo*”.⁶⁰

Por essas razões, é preciso que as divulgações prematuras e o populismo das investigações sejam vistos com reservas, com o fim de evitar **processos instruídos pela mídia**.

O filósofo Paul Ricouer, ao prefaciар o livro do magistrado e doutrinador francês Antoine Garapon intitulado de “*O juiz e a democracia: o guardião das promessas*”, assinalou:

“Ao mesmo tempo, e **sempre sobre a pressão da mídia**, perde a justiça o seu espaço protegido, priva-se ela do distanciamento dos fatos no tempo e da reserva de suas iniciativas profissionais”.⁶¹ (grifo nosso)

Embora reconhecendo que a mídia é “o melhor antídoto contra o abafamento de casos”, Antoine Garapon ressalta os malefícios da interferência dos vazamentos na atividade judicante, *in verbis*:

“O direito começa aí a ser esquecido, na transgressão da regra em nome de uma pretensa moral superior. **A justiça passa a ser feita em praça pública**, fora da mediação da regra e de um espaço adequado à discussão [...]”.⁶² (grifo nosso)

“Divulgar uma informação **cedo demais** não só atrapalha o trabalho da justiça, mas, sobretudo, o **falseia**. A informação prematura age sobre o comportamento das

⁶⁰Revista Carta Capital: Processo Penal do espetáculo. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/02/14/processo-penal-espetaculo/> (Acesso: 20.10.2017).

⁶¹ Garapon, Antoine: O juiz e a democracia: o guardião das promessas, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1999, p. 14.

⁶² Garapon, Antoine: O juiz e a democracia: o guardião das promessas, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1999, p. 68.

peessoas envolvidas, e até mesmo dos juízes. As consequências podem ser dramáticas".⁶³ (grifo nosso)

*"A mídia interferindo ativamente no inquérito, **influência** a decisão. Aliás, não se pode dizer que os juízes profissionais sejam menos sensíveis do que o júri à pressão da mídia*".⁶⁴ (grifo nosso)

Por isso, é necessário vigiar a tentativa de **"indivíduos"** que procuram **"usar a imprensa amiga"** com o claro objetivo de influenciar o Poder Judiciário ou, como afirmou Garapon:

*"A tentação populista se caracteriza, antes de mais nada, por sua pretensão de acesso direto à verdade. Alguns indivíduos aproveitam a mídia para se emancipar de qualquer tutela hierárquica. Ela lhes oferece um acesso direto, conforme expressão de Perelman, ao 'auditório universal', quer dizer, à **opinião pública**"*.⁶⁵ (grifo nosso)

Bem explorada na doutrina norte-americana, não é difícil de se convencer que o denunciado sofre aquilo que se denomina de *Lawfare*.

Rememorando, *Lawfare* é o termo utilizado em referência ao fenômeno abusivo e frívolo do direito, nacional ou internacional, como forma de se atingirem objetivos militares, econômicos e políticos, eliminando, deslegitimando ou incapacitando um inimigo.⁶⁶

⁶³ Garapon, Antoine: O juiz e a democracia: o guardião das promessas, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1999, p. 82.

⁶⁴ Garapon, Antoine: O juiz e a democracia: o guardião das promessas, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1999, p. 82.

⁶⁵ Garapon, Antoine: O juiz e a democracia: o guardião das promessas, Editora Revan, Rio de Janeiro, 1999, p. 66.

⁶⁶ *The Lawfare Project: What is Lawfare?* Disponível em: <http://thelawfareproject.org/lawfare/what-is-lawfare-1/> (Acesso: 25.03.2017).

A expressão se popularizou, de tal forma, que a sua aplicação tem sido ampliada para diferentes contextos. *Lawfare*, conforme descrito pela Professora Susan Tiefenbrun⁶⁷

*“é uma arma destinada a destruir o inimigo, utilizando, mal utilizando, e **abusando do sistema legal e da mídia, em vistas de conseguir o clamor público contra o inimigo**”.*⁶⁸ (grifo nosso)

Acusações sem fundamento prestam desserviço à persecução penal que se pretende séria. De tal modo, para que as investigações produzam os efeitos desejados e, nesse aspecto, colocar o país nos eixos, é indispensável que procedam de acordo com a lei e a Constituição, sem obscuridades, seletividades ou vazamentos.

Contudo, no dia 6 de fevereiro de 2017, o Procurador-Geral da República requereu a abertura de novo inquérito contra o denunciado, alimentando o desgaste da imagem pelo volume de investigações, sob o argumento de obstrução à Operação Lava Jato, em favor da qual expressou seu pensamento em diversas oportunidades.

Coincidência ou não, esse um exemplo claro de investigação requisitada justamente quando o Senador trabalha para aprovar a **Lei de Abuso de Autoridade**. Ou então, quando se busca conter a sangria salarial provocada por membros do Ministério Público que em razão de **auxílios constitucionais** auferem rendimentos acima do teto permitido – olvidando-se, assim, de fazer a guarda do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 Constituição Federal.

⁶⁷ Professora de Direito, Diretora do Centro de Estudos Jurídicos Globais; Diretora na Faculdade de Direito Thomas Jefferson.

⁶⁸ Tiefenbrun, Susan W.: *Semiotic Definition of Lawfare*, Case Western Reserve Journal of International, Volume 43, Issue 1, 2010, School of Law, Case Western Reserve University. “Lawfare is a weapon designed to destroy the enemy by using, misusing, and abusing the legal system ant the media in order raise public outcry against the enemy”. (tradução livre)

Não por acaso o Inquérito, por falta de elementos probatórios mínimos, foi arquivado.⁶⁹

Despiciendo consignar que o investigado jamais se opôs a qualquer investigação, tendo ele próprio pedido a abertura de inquérito em 2007, o qual resultou na instauração do Inq. STF nº 2593, cuja **denúncia foi oferecida justamente na semana em que concorria à presidência do Senado no ano de 2013.**

Como se vê, a obsessão persecutória do Ministério Público Federal não vem de agora. Como prova do alegado, oportuno relembrar trecho da Carta do ex-subprocurador da República Eugênio Aragão ao ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, *ex vi*:

*“Aliás, antes de ser procurador-geral, o Senhor compartilhava comigo, em várias conversas pessoais, minha crítica, dirigida, até mesmo, ao Procurador-Geral da República de então, Doutor Gurgel. **Lembro-me bem de suas opiniões sobre a falta de noção de oportunidade de Sua Excelência, quando denunciou o Senador Renan Calheiros em plena campanha à presidência do Senado**”.*⁷⁰ (grifo nosso)

Despropositado, também, foi o oferecimento da presente denúncia pelo *Parquet* em 12 de dezembro de 2016, **somente 5 (cinco) dias** após a deliberação do Plenário do STF que, na oportunidade, decidiu pela permanência do denunciado na presidência do Senado, em 7 de dezembro de 2016 (Inq 4216/STF).

Estranhamente, o ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, ofereceu denúncia desacompanhada dos autos do inquérito e ainda em curso o

⁶⁹ Inq 4367/STF.

⁷⁰ Conjur: De Aragão para Janot: "Investigados não são troféus a serem expostos". Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-set-15/aragao-janot-reus-nao-sao-trofeus-serem-expostos?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook (Acesso: 23.03.2017).

prazo de sessenta dias para cumprimento de diligências não implementadas, requeridas pelo próprio autor da peça acusatória, sem a presença do relatório conclusivo da autoridade policial.

Naquele momento, o Ministro Teori Zavascki lavrou o seguinte despacho:

1. Na data de hoje, a Procuradoria-Geral da República aviou denúncia nos autos identificados em epígrafe. Em cota, o Ministério Público solicitou: (a) o recebimento da inicial; (b) o desmembramento da investigação; (c) requisição dos autos da autoridade policial para juntada da aludida denúncia (petições 70.676/2016 e 70.677/2016).

2. O presente inquérito, instaurado para apurar suposta “atuação do Deputado Aníbal Gomes em conluio com o Senador Renan Calheiros, para contratação da empresa SERVENG CIVILSAN S.A pela Petrobras”, foi remetido à autoridade policial em 2.5.2016, para cumprimento de diligências solicitadas pelo Ministério Público, nos termos da decisão de 16.3.2016. Em 24.10.2016, a pedido do próprio Procurador-Geral da República, foi autorizada a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, com vistas ao cumprimento das diligências faltantes. Ainda pendente o prazo para que a autoridade policial cumpra as diligências restantes e elabore relatório conclusivo, o órgão ministerial apresenta inicial acusatória sem os autos correspondentes.

*3. Ante o exposto, à falta dos autos do inquérito, intime-se o Ministério Público **para que regularize a situação dos autos**, restituindo as petições protocoladas sob os números 70.676/2016 e 70.677/2016 e documentação correspondente. (grifo nosso)*

Por essas e por outras, a relação entre o Ministro Teori Zavascki e o ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, encontrava-se desgastada. Confira-se o que foi divulgado por Murilo Ramos (Revista *Época*⁷¹) em 17 de dezembro de 2016, *ex vi*:



Teori reclama da qualidade das denúncias da Lava Jato encaminhadas pela Procuradoria-Geral da República

Às vezes, a demora nas decisões deve-se ao trabalho de consertar as peças do Ministério Público

MURILO RAMOS
17/12/2016 - 10h00 - Atualizado 19/12/2016 14h36

A relação de Zavascki e Janot vai de mal a pior. Zavascki reclama da qualidade das denúncias da Lava Jato que a Procuradoria-Geral da República (PGR) encaminha ao Supremo. Ele diz que a demora em tomar decisões deve-se, muitas vezes, ao trabalho de consertar as peças do Ministério Público. Na semana passada, por exemplo, Zavascki devolveu denúncia contra o presidente do Senado, **Renan Calheiros**, porque a turma de Janot não esperou a Polícia Federal concluir um relatório. Zavascki não está sozinho nas críticas a Janot. A presidente **Cármen Lúcia** concorda com o colega.

⁷¹ Revista *Época*. Murilo Ramos: Teori reclama da qualidade das denúncias da Lava Jato encaminhadas pela Procuradoria-Geral da República. Disponível em: <http://epoca.globo.com/politica/expresso/noticia/2016/12/teori-reclama-da-qualidade-das-denuncias-da-lava-jato-encaminhadas-pela-procuradoria-geral-da-republica.html> (Acesso: 25.03.2017).

Do mesmo modo, Elio Gaspari publicou no jornal *Folha de São Paulo*,⁷² em 19 de fevereiro de 2017, o inconformismo do Min. Teori Zavascki em relação à **má qualidade da denúncia** elaborada pela Procuradoria-Geral da República, à época, oferecida no bojo do Inq 4216, *in verbis*:

ELIO GASPARI

Teori estava insatisfeito com a lentidão da Procuradoria



19/02/2017 02h00

Pedro Ladeira - 27.fev.2014/Folhapress



Teori Zavascki e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot em julgamento de recursos do mensalão

O ministro Teori Zavascki tinha o hábito de tomar pequenas notas, nas quais comentava a dura vida que levava. Quem viu alguns desses papéis garante que as relações do ministro com o procurador-geral Rodrigo Janot não iam bem.

Teori estava insatisfeito com a lentidão da Procuradoria (chegou a mostrar isso numa rara entrevista) e dispunha-se a chutar o balde no fim de fevereiro, caso Janot não colocasse a papelada em dia.

Teori reclamou também da má qualidade de denúncias que o procurador lhe mandou. A primeira relacionada com o senador Renan Calheiros estava vazia. A de Delcídio do Amaral tinha um ponto cego.

⁷² *Folha de São Paulo*. Élio Gaspari: Teori estava insatisfeito com a lentidão da Procuradoria. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2017/02/1860092-teori-estava-insatisfeito-com-a-lentidao-da-procuradoria.shtml> (Acesso: 25.03.2017).

Não por outra razão, no dia 10.10.2017, em decisão unânime, a colenda 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou a denúncia oferecida pelo ex-procurador-geral (Inq 4216/STF).

Em síntese, seria de bom alvitre – ante o alentado rol de aberrações praticadas em prejuízo do denunciado – que o ex-procurador-geral tivesse feito uso de suas prerrogativas com a prudência e a responsabilidade que o cargo exige.

Doravante, espera-se que o Ministério Público Federal dispense um tratamento adequado, digno e decente ao denunciado, respeitando os seus direitos básicos que não só a lei e a Constituição da República lhe asseguram, mas também os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por derradeiro, importante sempre ter em mente a mensagem do ex-procurador-geral dos Estados Unidos e, mais tarde, juiz da Suprema Corte, Robert Jackson, quando advertiu, em 1940, que o maior perigo do poder do promotor é que

“ele vai escolher as pessoas que ele pensa que deveria pegar, em vez de escolher os casos que precisam ser processados. Com os estatutos jurídicos preenchidos com uma grande variedade de crimes, um promotor tem uma chance clara de encontrar pelo menos uma violação técnica de algum ato por parte de quase qualquer um. Nesse caso, não se trata de descobrir o cometimento de um crime e, em seguida, procurar o homem que o cometeu, é uma questão de escolher o homem e, em seguida, procurar nos estatutos jurídicos, ou colocar os investigadores para trabalhar, com a finalidade de imputar algum crime sobre ele. É neste domínio – no qual o promotor escolhe uma pessoa a quem ele não

gosta ou deseja envergonhar, ou seleciona algum grupo de pessoas impopulares e busca um tipo de crime, que reside o maior perigo de abuso de poder de acusação. É aqui que a aplicação da lei torna-se pessoal, e o crime real torna-se o de ser impopular em relação ao grupo predominante ou governante, sendo anexado a pontos de vista políticos errados, ou ser ou estar no caminho de ser pessoalmente desagradável para o próprio promotor”.⁷³ (grifo nosso)

Pautado pelo espírito acima, o ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot, elegeu o Senador Renan Calheiros como um de seus inimigos favoritos no Congresso. Lamentavelmente, optou por personalizar a investigação, em vez de apurar os fatos, como determina a lei.

A profusão irresponsável de inquéritos, sem critérios, tomando por base palavras de delatores despidos de elementos de corroboração – ou sem conexão com os fatos investigados – fez ecoar na mídia que o Senador Renan Calheiros é o recordista de processos no Supremo Tribunal Federal.⁷⁴

⁷³ “he will pick people that he thinks he should get, rather than pick cases that need to be prosecuted. With the law books filled with a great assortment of crimes, a prosecutor stands a fair chance of finding at least a technical violation of some act on the part of almost anyone. In such a case, it is not a question of discovering the commission of a crime and then looking for the man who has committed it, it is a question of picking the man and then searching the law books, or putting investigators to work, to pin some offense on him. It is in this realm—in which the prosecutor picks some person whom he dislikes or desires to embarrass, or selects some group of unpopular persons and the looks for an offense, that the greatest danger of abuse of prosecuting power lies. It is here that law enforcement becomes personal, and the real crime becomes that of being unpopular with the predominant or governing group, being attached to the wrong political views, or being personally obnoxious to, or in the way of, the prosecutor himself”. Roberts, Paul Craig; Stratton, Lawrence M.: The Tyranny of good intentions – How Prosecutors and Law Enforcement are trampling the Constitution in the Name of Justice, Three Rivers Press, New York, 2008, página 15.

⁷⁴ Veja: O recorde de Renan – Senador é agora investigado em nove inquéritos. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-recorde-de-renan-senador-e-agora-investigado-em-nove-inqueritos/> (Acesso 16.09.2017); Alagoas 24 horas: Renan bate recorde e já é alvo de nove investigações na Lava Jato. Disponível em: <http://www.alagoas24horas.com.br/blog/renan-bate-recorde-e-ja-responde-nove-investigacoes-na-lava-jato/> (Acesso: 16.09.2017).

Todavia, a verdade é que com o passar do tempo, os inquéritos vêm sendo paulatinamente arquivados, muito embora o dano à imagem e à reputação seja de ordem irreparável.

VII – DAS IMPUTAÇÕES ALHEIAS AO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Como se sabe, o delito de organização criminosa goza de autonomia, independente de outros, eventualmente, praticados. Assim, desnecessário realizar uma defesa específica para cada fato imputado na peça acusatória, até porque estão sendo investigados em inquéritos próprios.

Logicamente, os supostos delitos imputados poderiam dar ensejo à *permanência e estabilidade* da pretensa organização criminosa. Todavia, quanto a este requisito constitutivo do delito, a defesa se ocupará mais adiante em tópico específico.

Em todo caso, tendo vista **ilações estapafúrdias e conclusões equivocadas** elencadas na exordial, necessário se faz realizar esclarecimentos pontuais.

Em notas curtas, vale elucidar, exemplificadamente:

I) O Inquérito 4367, mencionado na denúncia em análise, em que se investigava suposta prática de crime de obstrução de justiça, por parte dos Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá e do ex-presidente da República, José Sarney, **na forma de organização criminosa**, no ano de 2016, **foi arquivado a pedido do próprio ex-procurador-geral, Rodrigo Janot;**

II) O Inquérito 4216, mencionado na denúncia em análise, foi objeto de denúncia pelo ex-procurador-geral. Nesta investigação, discutia-se, precipuamente: **a) um suposto apoio político concedido pelo Senador**

Renan Calheiros a Paulo Roberto Costa para sua manutenção na Diretoria de Abastecimento da Petrobras; b) que o Deputado Aníbal Gomes agiria em nome do Senador Renan Calheiros; c) que o Senador Renan Calheiros teria sido contemplado, por meio de doação eleitoral ilícita, nas eleições de 2010, pela empresa Serveng. Ao analisar esses três pontos destacados, a denúncia foi rejeitada, à unanimidade, pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal por padecer de elementos corroborativos de prova;

III) Nos inquéritos que envolvem as delações de Sérgio Machado, subsidiada por gravação clandestina realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março de 2016, a qual serviria, em tese, como material probatório em desfavor do Senador Renan Calheiros, é de se reconhecer que teve efeito inverso. Nos dias mencionados, Sérgio Machado, portando um gravador de bolso, se reuniu com o Senador Renan Calheiros na residência do Senado. Poderia ter abordado e gravado a conversa para extrair pelo menos um suposto conhecimento do Senador Renan Calheiros sobre eventuais práticas ilícitas quando estava à frente da TRANSPETRO. **Como se trata de prova elaborada por delator, mas com efeitos positivos para a defesa, nem sequer será questionada eventual nulidade no âmbito do Inq 4215/STF, também mencionado pela denúncia ora em exame;**

(IV) No Inquérito 4171, mencionado na denúncia em análise, instaurado para investigar fatos narrados por Fernando Baiano, colaborador premiado e “operador de propinas no âmbito da Diretoria Internacional da Petrobras”, escorado no Termo de Colaboração nº 01, onde o delator “menciona o repassasse de forma oculta e disfarçada de vantagem indevida aos Senadores Delcídio do Amaral, Renan Calheiros e Jader Barbalho”, tendo por base o contrato de aquisição do navio sonda Petrobras 10.000, entre os anos de 2006 e 2007. Fernando Baiano afirmou que o “envolvimento ou pressão política” no negócio, “ao que tem conhecimento”, surgiu no primeiro semestre de 2006, quando Nestor Cerveró informou ter sido chamado a Brasília por Delcídio do Amaral e Silas Rondeau e lhe foi dito que **havia necessidade de**

dar apoio às campanhas de Delcídio, Renan e Jader, que os recursos sairiam da sonda PETROBRAS 10.000. Todavia, no pleito de 2006, Renan Calheiros não foi candidato a nenhum cargo eletivo e, portanto, não fez campanha eleitoral, caindo por terra a inventiva dos delatores;

V) Importante mencionar que as ilações feitas pelo ex-procurador-geral com o nome do Senador Renan Calheiros envolvendo supostamente o operador Fernando Baiano são levianas. O Senador Renan Calheiros não o conhece e jamais esteve com o delator. O próprio Fernando Baiano, em acareação realizada com Paulo Roberto Costa no Departamento da Polícia Federal em Curitiba, em 05.11.2015, afirmou que **“quanto a Renan Calheiros jamais teve contato pessoal com o mesmo”**;

VI) Do mesmo modo, as ilações feitas pelo ex-procurador-geral com o nome do Senador Renan Calheiros envolvendo supostamente o doleiro Alberto Youssef são falsas. O próprio Alberto Youssef afirmou, em várias oportunidades, que nem sequer conhecer o denunciado e que a ele não destinou valores. No Termo de Declarações Complementares nº 16 (*Inquérito STF nº 4216*) Youssef diz textualmente que **“não conhece Renan Calheiros”**. Em depoimento prestado em 11 de setembro de 2015 (*Inquérito STF nº 4213, fls. 40*) e na acareação com Carlos Alexandre de Souza, em 11 de julho de 2016, reiterou que **não conhece e nunca conversou** com Renan Calheiros **sobre qualquer assunto**, pessoalmente ou por intermédio de terceiros (*Inquérito STF nº 4213, fls. 310*);

VII) A peça acusatória sustenta que na suposta divisão das diretorias da Petrobras entre partidos políticos a diretoria internacional teria sido destinada a Nestor Cerveró por indicação do PMDB. Nestor Cerveró não foi indicado pelo PMDB.⁷⁵ Depois da saída de Cerveró, o PMDB da Câmara dos

⁷⁵ Cerveró diz que sua indicação veio do PT é o título de matéria no Globo, em 06.05.2015. Ex-diretor nega ser afilhado do PMDB em depoimento ao juiz Sérgio Moro. O ex-diretor da área Internacional da PETROBRAS, Nestor Cerveró, negou ontem em depoimento à Justiça Federal ter sido apadrinhado pelo PMDB para assumir o cargo e se disse mais ligado ao PT. Ele afirmou que foi convidado para integrar a diretoria da estatal, em 2003, pelo então presidente Lula e a então ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff. No depoimento, o ex-diretor interrompeu o juiz Sérgio Moro para negar a influência do PMDB

Deputados indicou Jorge Zelada. Importante mencionar que Nestor Cerveró, clamando por apoio político no 2º semestre de 2007, o qual se queixou que havia também um movimento da bancada mineira do PMDB da Câmara para destituí-lo da Diretoria Internacional da Petrobras, relatou no seu Termo de Colaboração nº 1: **“Que esteve com o Senador RENAN CALHEIROS, mas ele estava fragilizado em razão do escândalo envolvendo a sua filha”;**

VIII) O Inquérito 4075, mencionado na denúncia em análise, diz respeito à investigação envolvendo a UTC. É digno de registro que o próprio delator Ricardo Pessoa, dono da construtora, utilizou dois verbos: **entender** e **interpretar** para se referir ao entendimento de que a doação teria sido em razão da influência do Senador Renan Calheiros na questão envolvendo o contrato de Angra 3, por ter tratado desse assunto com outras pessoas do partido. Literalmente: “QUE, diante disso, o declarante **entendeu** que poderia descontar as contribuições a RENAN FILHO da propina de ANGRA III;” ⁷⁶ “QUE o declarante **interpretou**, da conversa com o Senador RENAN CALHEIROS, que havia um vínculo entre a assinatura do contrato de ANGRA III e as doações oficiais à campanha de RENAN FILHO;” ⁷⁷ Importante ressaltar que Walmir Pinheiro Santana, Diretor Financeiro da UTC, braço direito de Ricardo Pessoa, confirmou em depoimento de seu Acordo de Colaboração Premiada nº 03 (Petição nº 5796 e posterior Apenso 08 do Inquérito 4075), **que não tinha conhecimento da relação entre as doações feitas para Renan Calheiros e a obra de Angra 3**, ex vi: “QUE, porém, o depoente não tem conhecimento da relação entre os doações para RENAN CALHEIROS e alguma obra, inclusive ANGRA 3; QUE nunca houve doações não oficiais para RENAN

em sua nomeação como sustentam os investigadores da Operação Lava Jato. “Senhor Paulo Costa que foi ouvido no processo mencionou que ele assumiu a Diretoria de Abastecimento numa indicação política do Partido Progressista. Afirmou também que o senhor Renato Duque seria uma indicação política do Partido dos Trabalhadores e mencionou que o senhor seria uma indicação política do PMDB” afirmou Moro sendo interrompido por Cerveró: “Não sou uma indicação política do PMDB”. Moro então questiona: “O senhor pode me esclarecer como que o senhor assumiu o cargo de diretor?” “Eu assumi o cargo de diretor atendendo um convite do presidente Lula e da ministra Dilma de Minas e Energia”, esclarecendo que foi indicado pelo seu conhecimento acumulado na estatal. O juiz voltou a questionar se o PMDB tinha ou não alguma influência política na sua escolha. Cerveró negou e disse: “Havia uma ligação mais próxima ao Partido dos Trabalhadores”.

⁷⁶ Termo de Colaboração nº 4 de Ricardo Pessoa. Inquérito nº 4075, Volume I, fl. 72

⁷⁷ Termo de Colaboração nº 4 de Ricardo Pessoa. Inquérito nº 4075, Volume I, fl. 73

*CALHEIROS; QUE tampouco RICARDO PESSOA fez tal ligação entre tais doações para RENAN e a obra de ANGRA 3;*⁷⁸

IX) O Inquérito 4389 (Caso Odebrecht), mencionado na denúncia em análise, trata-se de apuração, a partir da delação de Cláudio Melo Filho, sobre o suposto pagamento de vantagem indevida vinculada à aprovação de medidas provisórias na área de energia (Arts. 317, §1o, c/c, 327, §§ 1o e 2o e 333 do Código Penal, além do art. 1º, da Lei 9613/98). Em sede de depoimento, na qualidade de delator, Cláudio Melo Filho afirmou, *in verbis*: **“QUE RENAN CALHEIROS não condicionou a sua atuação política à retribuição financeira da BRASKEM;**⁷⁹ Indo além, Carlos José Fadigas de Souza Filho afirmou que não recebeu pedido de contribuição eleitoral por parte do Senador Renan Calheiros para a campanha de seu filho e que as doações feitas foram propostas pela área de Relações Institucionais da BRASKEM. Neste sentido, disse: **“QUE nunca foi dito por qualquer executivo da BRASKEM ao depoente que a realização dessas doações eleitorais estaria condicionada ao apoio do Senador RENAN CALHEIROS para a renovação dos contratos de energia do Nordeste; QUE o depoente acredita que caso houvesse alguma exigência por parte do parlamentar, esta seria de seu conhecimento;**⁸⁰ Acerca das doações, afirmou ainda: **“QUE nas eleições de 2014 a BRASKEM realizou doações eleitorais oficiais também ao candidato concorrente de RENAN FILHO, o Sr. BENEDITO DE LIRA, nos mesmos valores que foram feitos ao candidato RENAN FILHO; QUE em nenhum dos 02 casos houve qualquer contraprestação por parte do parlamentar pelas doações realizadas;**⁸¹

X) No Inquérito 4211, de relatoria do Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, apesar de se tratar da Operação Zelotes, deve ser observado com atenção porque trata de supostas vendas de medidas provisórias, tal

⁷⁸ Termo de Colaboração nº 03 de Waldir Pinheiro Santana. Inquérito nº 4075, Apenso 08, fls. 122/130

⁷⁹ Termo de Depoimento. Inquérito nº 4389, fls. 141/143

⁸⁰ Termo de Depoimento. Inquérito nº 4389, fls.137/140

⁸¹ Termo de Depoimento. Inquérito nº 4389, fls.137/140

como se investiga no bojo do Inq 4389/STF (caso Odebrecht). Apura-se a prática, em tese, do Art. 288 (Associação Criminosa), art. 332 (Tráfico de Influência), art. 317 (Corrupção Passiva), art. 333 (Corrupção Ativa), todos do Código Penal; Art. 1º da Lei n. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro); e Art. 2º da Lei 12.850/2013 (Organização Criminosa). Investiga-se supostas negociações escusas entre empresas do setor automotivo - SGR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., MARCONDES E MAUTONI EMPREENDIMENTOS E DIPLOMACIA CORPORATIVA, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. - e agentes públicos, no processo de edição de medida provisória responsável por atribuir benefícios fiscais a montadoras de veículos. O ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, em seu pedido de instauração de inquérito, narrou a existência de indícios relativos à possível atuação e influência de parlamentares na tramitação das Medidas Provisórias números 471/2009 (convertida na Lei nº 12.218/2010), 512/2010 (convertida na Lei nº 12.407/2011) e 627/2013 (convertida na Lei nº 12.973/2014). **Encerrado o Relatório elaborado pelo Delegado de Polícia Federal, Marlon Oliveira, em 24.10.2016, concluiu-se pela inexistência de indícios de materialidade, isentando o Senador Renan Calheiros das suspeitas lançadas pelo ex-procurador-geral, Rodrigo Janot. O inquérito, no momento, encontra-se sob os cuidados da Procuradoria-Geral da República.**

Neste curto apanhado, pretende-se demonstrar que as deduções redigidas na exordial acusatória, ora em exame, em que pese estarem boa parte delas pendentes de conclusão, pois em curso as investigações, são **perigosas**, mormente por estarem todas elas calcadas nas palavras de delatores, **impregnadas de contradições ou desconexas com a realidade**, conforme visto acima.

O que se pretende, com o presente tópico, é chamar o tribunal a refletir sobre as ilações e conjecturas realizadas pelo ex-procurador-geral da República na denúncia, as quais têm o condão de persuadir e levar a

conclusões equivocadas, tais como se evidenciou, precipuamente, no bojo do Inq 4367/STF (obstrução de justiça) e Inq 4216/STF (caso Serveng), já concluídos e encerrados no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

VIII – DO DIREITO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sem qualquer ar de revanchismo ou intuito de desqualificar o ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot, cumpre apontar que a exordial acusatória imputa ao denunciado condutas ilícitas sem realizar qualquer exame sobre os **requisitos necessários** para a configuração do delito de organização criminosa.

No apagar das luzes de seu mandato e no afã de denunciar em série determinados senadores, o ex-procurador-geral da República buscou reunir supostas condutas avulsas, **sem qualquer critério técnico**, para etiquetá-los perante o Supremo Tribunal Federal sob a forma de organização criminosa, equiparando a facções que agem em prejuízo do Estado.

De forma afoita e atabalhoada, o ex-procurador-geral, na denúncia oferecida, enumera supostas ações perpetradas pelo senador Renan Calheiros que ele próprio já pediu arquivamento, como foi o caso da investigação sobre a obstrução de justiça (Inq 4367/STF), ou hipóteses em que o Supremo rejeitou a denúncia, caso Serveng e o episódio Mônica Veloso (Inq 4216/STF, Inq 2593/STF⁸², respectivamente).

Como será visto em tópico próprio, sobreleva anotar que a denúncia é chapadamente inepta, porquanto não descreve [ou não descreve em todas as suas circunstâncias] os elementos básicos que caracterizariam a organização criminosa, tais como:

(i) a estruturação ordenada;

⁸² Denúncia recebida parcialmente. Quantos crimes de falsidade ideológica de documento público e particular que comprovariam a receita para pagar a pensão da filha do Senador, a exordial foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal.

(ii) a divisão de tarefas;

(iii) a obtenção de vantagem de qualquer natureza;

(iv) a affectio criminis societatis;

(v) a permanência e a estabilidade da organização.

Por outro lado, a ausência de justa causa emerge, até porque o Ministério Público não se desincumbiu em demonstrar minimamente as provas que, ao menos, subsidiasse uma suposta formação, estruturação e divisão de atribuições da organização, nos moldes supramencionados.

Fica claro que o ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, deturpa os atos próprios de agremiação partidária e a estrutura a ela inerente, na tentativa de configurar uma pretensa organização criminosa, e, dessa forma, imputar o delito em exame aos senadores do PMDB.

De mais a mais, sublinhe-se que a quase totalidade dos supostos atos elencados pelo ex-procurador-geral ao denunciado ocorreram antes mesmo da Lei nº 12.850/2013 entrar em vigor, o que não pode ser levado em consideração para fins de caracterização do delito imputado, pois inexistente a figura típica de organização criminosa à época.

Com base neste breve introito, será exposto e esclarecido todos os atos imputados ao Senador Renan Calheiros, mas, sobretudo, apontar-se-á a atipicidade da conduta, incompatível com a norma vigente.

IX – DA INEXISTÊNCIA DOS DELITOS DE ORGANIZAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E QUADRILHA

Doravante serão analisados os requisitos constitutivos que caracterizariam o delito de organização criminosa. Até por ser este o delito

imputado na denúncia, a defesa se ocupará em apontar a sua atipicidade objetiva e subjetiva.

Todavia, será demonstrado que, nem mesmo subsidiariamente, é possível realizar qualquer enquadramento às condutas de quadrilha e associação (art. 288 do CP, antiga e nova redação)

Além disso, a defesa elucidará as razões da inépcia, bem como da ausência de justa para a abertura da ação penal.

a) DOS ATOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA ANTERIORES À LEI 12.850/2013 – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA – DENÚNCIA QUE NÃO DESCREVE E NÃO PROVA MINIMAMENTE TODOS OS REQUISITOS CONSTITUTIVOS DO TIPO PENAL DEVE SER CONSIDERADA INEPTA E DESPIDA DE JUSTA CAUSA – AFASTAMENTO DA SÚMULA 711/STF

Em linhas gerais, o primeiro ponto a ser esclarecido é que no ano de 2002 – data em que a denúncia enuncia a suposta formação da organização criminosa – tal delito inexistia na ordem jurídica brasileira.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a conduta passou a ser típica com a vigência da Lei 12.850/2013. Isto é, atos anteriores a lei que viessem dar ensejo à eventual formação da organização criminosa devem ser, portanto, descartados.

Não por outra razão, o Supremo Tribunal Federal não considera, em seus julgados, o delito de organização criminosa como antecedente do crime de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998), quando praticados antes da vigência da Lei 12.850/2013.

In verbis, conferir o voto do Exmo. Min. Celso de Mello:

*“Entendo que a referência a organização criminosa, como infração penal antecedente, não se justifica no caso ora em exame, **considerado o tempo da alegada prática criminosa**, eis que o tipo penal concernente ao delito de organização criminosa, **inexistente naquele momento, somente veio a surgir com o advento da Lei nº 12.850, de 02/08/2013 (art. 1º, § 1º, e art. 2º)**, sendo certo, de outro lado, que **a conduta atribuída aos ora denunciados ocorreu em 2010, vale dizer, em momento que precedeu a tipificação penal daquela nova entidade delituosa**. Cabe enfatizar, por relevante, que esse entendimento – por mim perfilhado nesta Corte (HC 111.021/PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RHC 130.738/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO) – tem prevalecido em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal (AP 470/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – ADI 4.414/AL, Rel. Min. LUIZ FUX – HC 96.007/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – HC 108.715/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO”.⁸³ (grifo nosso)*

Resta claro que os atos eventualmente praticados até a entrada em vigência da lei não são reconhecidos pelo direito penal, pois atípica a conduta de organização criminosa.

Supostos atos praticados antes da Lei 12.850/2013 podem ser analisados, eventualmente, sob o prisma do concurso de pessoas (art. 29 do CP), ou, na forma da antiga tipificação do artigo 288 (quadrilha ou bando), mas jamais enquadrar a hipótese a um delito que nem sequer existia, à época, na ordem jurídica.

⁸³ Inq 3982/DF – STF.

Portanto, para fins de análise do delito de organização criminosa, deve-se ter em mente o marco temporal em que a Lei 12.850/2013 entrou em vigor.

Somente a partir deste momento é que se começa a analisar os requisitos constitutivos necessários para o crime objeto da denúncia, razão pela qual falece o argumento de que preexistia a uma espécie de *organização criminosa de fato*, desde o ano de 2002.

Em outras palavras, a partir da data em que a Lei 12.850/2013 entra em vigor é que a denúncia deveria identificar, contabilizar, descrever em todas as suas circunstâncias e provar, minimamente, os atos supostamente praticados pelos denunciados que dariam ensejo à constituição da empresa criminosa, tais como: a *estruturação ordenada*, a *divisão de tarefas*, a *obtenção de vantagem*, a “*affectio criminis societatis*”, a *permanência*, a *estabilidade*, a *quantidade de membros* e o *número de infrações penais perpetradas*.

Mormente a descrição e a comprovação em relação à **estruturação ordenada** e à **divisão de tarefas** entre os denunciados, tendo em vista que esses são os elementos que diferenciam a organização criminosa da Lei 12.850/13 do concurso de agentes ou do crime quadrilha/bando e associação – antiga e nova redação do art. 288 Código Penal.

Portanto, se a denúncia não descrever em todas as suas circunstâncias e não provar, minimamente, os atos e fatos supostamente praticados pelos denunciados, após a edição da Lei 12.850/13, que dê azo à **estruturação ordenada e à divisão de tarefas**, requisitos constitutivos fundamentais para a adequação típica do delito de organização criminosa, deve ser reconhecida a inépcia e a ausência de justa causa.

Somente para fins referência temporal, necessário identificar na peça acusatória a data dos pretensos atos que concretizariam o alegado

delito de organização criminosa, bem como as eventuais ações ilícitas posteriores – consequência natural de sua formação.

Posto isso, necessário se faz, antes de pontuar os supostos atos/fatos e os respectivos marcos temporais, prender atenção à advertência do saudoso Min. Teori Zavascki no julgamento da AP 470 ao examinar o antigo crime de quadrilha, cujo fundamento se assemelha ao delito de organização criminosa, ora em análise.

Ex vi:

“Para aferir a ocorrência do crime de quadrilha, há de se fazer um exercício de abstração em relação aos demais crimes. Por outro lado, uma vez ativada efetivamente a quadrilha, é decorrência natural da natureza autônoma dos delitos por ela praticados a existência de concurso material”.⁸⁴ (grifo nosso)

A partir de agora, a defesa aponta ações/fatos mencionados na denúncia, os quais insinuam a participação do Senador Renan Calheiros em supostos atos ilícitos – mormente por formação de organização criminosa.

Denote-se que algumas ações inventariadas abaixo não se tratam de ilícitos, seja porque o caso foi definitivamente arquivado, ou em virtude da denúncia oferecida em desfavor do senador ter sido rejeitada.

Outros atos, como o episódio do delator Sérgio Machado ter realizado gravações clandestinas, não traduzem nenhuma ilegalidade praticada pelo Senador Renan Calheiros, mas só foram relacionados no quadro a seguir com a finalidade de demonstrar a atenção da defesa para cada citação contida na denúncia.

⁸⁴ STF: AP 470: seis ministros absolvem réus do crime de quadrilha. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=261351> (Acesso: 18.10.2017).

SUPOSTAS AÇÕES ABORDADAS NA DENÚNCIA	ANO (Data)
Formação da organização criminosa ⁸⁵	2002
Aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula ⁸⁶	30/11/2006
Apoio a Paulo Roberto Costa ⁸⁷	2006
Jantar na casa de Jader. Pagamento de suposta propina ao PMDB ⁸⁸	Junho ou julho de 2006
Agradecimento a Nestor Cerveró ⁸⁹	Após o 2º Turno das eleições de 2006
Nomeação de Sérgio Machado para a TRANSPETRO ⁹⁰ . Suposto repasses de dinheiro ilícito.	Sérgio Machado foi nomeado para a subsidiária estatal em 2003
Visitas do Senador Renan, seu filho e de seu servidor a TRANSPETRO ⁹¹ (Inq 4215/STF)	Entre 2009 a 2014
Fernando Reis alegou que Sérgio Machado apresentou-se como arrecadador, citando o nome do Senador Renan	2008

⁸⁵ Página 10 da denúncia.

⁸⁶ Página 14 da denúncia.

⁸⁷ Página 23 da denúncia.

⁸⁸ Páginas 38 e 39 da denúncia.

⁸⁹ Página 39 da denúncia.

⁹⁰ Página 51 da denúncia.

⁹¹ Página 52 da denúncia.

Calheiros ⁹² (Menção no Inq 4215/STF)	
Depoimento de Genivaldo Marques revelando pagamento à prefeitura de Maceió. À época comandada por Cícero Almeida, “aliado” de Renan Calheiros ⁹³	2006
Milton Lyra procurou Nelson Mello para que pagasse o valor de R\$ 2.000.000,00. A denúncia insinua o entendimento de que o Senador Renan seria um dos contemplados, porque Nelson Mello, “ <i>em sua visão</i> ”, “ <i>notou o respeito dos parlamentares por Milton Lyra</i> ” ⁹⁴	2013
E-mails de Nelson Mello com menção a parlamentares “amigos” de Milton Lyra e aos contratos fictícios. Planilha “Projeto Sal Gema I (SL)” que se referiria ao Senador Renan, o qual, segunda a denúncia, possui “intensa relação com Milton Lyra”. ⁹⁵	21/07/2014

⁹²Página 54 da denúncia.

⁹³ Página 61 da denúncia.

⁹⁴ Página 62 da denúncia.

⁹⁵ Página 75 da denúncia.

Quebra de Sigilo Telemático de Milton Lyra. Menção a eventuais intermediários do Senador Renan ⁹⁶	Data não especificada
Repasse em termos de valores <i>per capita</i> . Recebimento de doações a Estado de aliados do Senador Renan Calheiros ⁹⁷	Campanhas de 2010 e de 2014
Inquérito 4367/STF – Obstrução de Justiça ⁹⁸	2016
Gravações (clandestinas) de Sérgio Machado. Conversas que “expuseram a articulação dos senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney para mutilar o alcance dos institutos da colaboração premiada no processo penal e da leniência administrativa” ⁹⁹	23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março de 2016.
Deputado Aníbal Gomes “é intermediário de Renan Calheiros” ¹⁰⁰	Fatos referentes a 2007 e 2008
Caso Serveng- Inq 4216/STF ¹⁰¹	Denúncia oferecida em 2016 – fatos relativos a 2010

⁹⁶ Página 78 da denúncia.

⁹⁷ Página 81 da denúncia.

⁹⁸ Página 84 da denúncia.

⁹⁹ Páginas 85 e 86 da denúncia.

¹⁰⁰ Página 94 da denúncia.

¹⁰¹ Página 95 da denúncia.

Empresa Samsung – supostos repasses para em contrapartida manter Nestor Cerveró à frente da diretoria Internacional ¹⁰²	2006 e 2007
Supostos repasses em que o Senador Renan teria sido beneficiado com parcela das vantagens recebidas por Nestor Cerveró com base no contrato de alienação da empresa argentina Transener ¹⁰³	2006 e 2007
OAS – Impedir instalação da CPI da Petrobras ¹⁰⁴	2014
A denúncia repete os fatos relativos a Transpetro (Sérgio Machado). ¹⁰⁵ Caso NM Engenharia e NM Serviços (Inq 4215/STF)	2008 e 2010
Caso Belo Monte ¹⁰⁶	2010
Grupo Odebrecht – MP’S 470/2009, 472/2009 e	2009 e 2013

¹⁰² Página 104 da denúncia.

¹⁰³ Página 105 da denúncia.

¹⁰⁴ Página 110 da denúncia.

¹⁰⁵ Página 111 e seguintes da denúncia.

¹⁰⁶ Página 139 da denúncia.

613/2013 ¹⁰⁷	
Senador Renan recebeu na residência do Senado Cláudio Mello, diretor da Odebrecht e Carlos Fadigas, Presidente da Braskem. ¹⁰⁸ Suposta solicitação de doação ilícita ao filho que concorreria ao governo de Alagoas ¹⁰⁹	2014
Caso Postalis ¹¹⁰	Entre 2009 e 2016
Apoio a Paulo Roberto Costa para permanecer à frente da Diretoria de Abastecimento ¹¹¹	2006 e 2007
Fim da Organização Criminosa ¹¹²	2017

Como se vê, os atos e fatos enunciados pelo ex-procurador-geral da República, **mesmo sem qualquer comprovação de prática delitiva**, teriam sido perpetrados **quase em sua totalidade** quando a Lei 12.850/2013 ainda não se encontrava em vigor.

Se é que houve prática de delitos, pois em curso as investigações, jamais teriam ocorrido sob a forma de organização criminosa,

¹⁰⁷ Página 152 e seguintes da denúncia.

¹⁰⁸ Página 189 da denúncia.

¹⁰⁹ Páginas 189 e 190.

¹¹⁰ Página 191 e seguintes.

¹¹¹ Página 23 e 24 da denúncia. Importante observar que na denúncia oferecida no bojo do Inq 4216/STF, a exordial afirma que o suposto apoio teria ocorrido no segundo semestre de 2007.

¹¹² Página 219 da denúncia.

até porque os atos e fatos imputados na exordial padeciam de adequação típica à época.

Em outras palavras, todas as acusações referentes aos supostos crimes praticados anteriores a mencionada lei devem ser descartadas para fins de **suporte fático**. Isso porque deixa a entender que os eventuais crimes perpetrados teriam ocorrido como consequência natural após a constituição da pretensa organização criminosa.

Ressalte-se que a defesa tem ciência de que o delito de organização é de natureza formal, não necessitando a consecução de ilícitos posteriores, bem como trata-se de crime permanente.

Todavia, quanto ao tema “crimes permanentes e a *novatio legis* incriminadora”, é necessário que a denúncia descreva os atos e fatos que ocorreram a partir do primeiro momento que a conduta típica entrou em vigor.

Aliás, recordam Rogério Sanches Cunha e de Ronaldo Batista Pinto:

***“Novatio legis incriminadora, o tipo, obviamente, não retroage para alcançar os fatos esgotados antes da vigência da nova ordem legal”.*¹¹³**

À guisa de exemplo, nada adianta no crime de *sequestro e cárcere privado* (art. 148 CP), a denúncia narrar os atos praticados pelo sequestrador antes da lei entrar em vigência. O que a denúncia deve descrever em todas as suas circunstâncias e provar, minimamente, para fins de recebimento, são os indícios de autoria e materialidade referentes ao momento a partir do qual a conduta típica de *sequestro e cárcere privado* entrou em vigor.

¹¹³ Cunha, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista: Crime organizado: comentários à nova lei sobre o crime organizado – Lei nº 12.850/2013, 2ª ed., Editora JusPodivum, Salvador, 2014, p. 17.

Para configuração do delito de organização criminosa deve-se proceder o mesmo raciocínio. A denúncia só deve contabilizar os atos e fatos que dariam ensejo à formação da organização referente ao momento que a lei entrou em vigor – em respeito ao princípio da legalidade e do seu subprincípio, ou seja, a tipicidade.

Assim, a denúncia poderia eventualmente ser recebida pelo delito de organização criminosa, se conseguisse reunir os todos os atos praticados pelos denunciados, a partir do momento que a lei entrasse em vigor, que dessem ensejo aos elementos constitutivos de formação da organização, principalmente: **(i) associação estruturada (ii) divisão de tarefas entre os denunciados – até porque, como já dito, esses são os elementos que diferenciam a organização criminosa da Lei 12.850/13 do concurso de agentes ou do crime quadrilha/bando e associação – antiga e nova redação do art. 288 Código Penal, respectivamente].**

Todavia, a denúncia busca mencionar atos e fatos pretéritos à Lei 12.850/13, **sem se preocupar em demonstrar minimamente a associação estruturada e a divisão de tarefas** entre os denunciados, tentando persuadir o tribunal afirmando que existia uma empresa criminosa em atividade desde 2002, devendo-se aplicar o enunciado 711/STF, **sendo que o delito de organização criminosa previsto na Lei 12.850/2013 possui elementos constitutivos distintos do crime de quadrilha/associação (art. 288 do CP – antiga e nova redação).**

Em síntese, incabível a aplicação da Súmula 711/STF, sem que a denúncia descreva em todas as suas circunstâncias e prove, minimamente, os atos e fatos que dizem respeito **a associação estruturada e a divisão de tarefas, após a edição da Lei 12.850/2013**, porquanto apesar de possuírem característica de crimes permanentes (quadrilha [associação] e organização), **tratam-se de fatos típicos com requisitos constitutivos distintos**, o que importa em ações diferentes a serem

praticadas pelo sujeito ativo para fins de adequação típica do delito de organização criminosa.

b) ESTRUTURAÇÃO ORDENADA

Em vigor desde setembro de 2013, contando o prazo da *vacatio legis* de 45 dias, competiria ao Ministério Público, a partir desta data, descrever na denúncia a ocorrência fática do elemento constitutivo referente a “*estruturação ordenada*” da suposta organização criminosa.

Sobreleva anotar que este é um dos requisitos que difere o delito de organização criminosa para quadrilha/associação (antiga e nova redação do art. 288). Por razões lógicas, até por levar o *nomen juris* de “organização”, o legislador fez constar expressamente este requisito no próprio tipo penal.

De acordo com o magistério de Vicente Greco Filho:

*“A existência de **organização criminosa é elementar do tipo**, de modo que deve haver, para a **denúncia** e, certamente, para a condenação, elementos suficientes para a convicção da presença dos elementos constitutivos previstos no art. 1º. Assim, não basta que se afirme: “o acusado é membro da máfia XYZ”. É indispensável que haja demonstração de que integre a organização, como a integra, basicamente o tipo de atividade que nela exercia e que se trata de uma **organização estruturalmente ordenada**, com divisão de tarefas etc”.*¹¹⁴ (grifo nosso)

Sobre o conceito de *estrutura ordenada*, Guilherme de Souza Nucci afirma que

“Exige-se um conjunto de pessoas estabelecido de maneira organizada. Não se concebe uma

¹¹⁴ *Filho*, Vicente Greco: Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei nº 12.850/13, Editora Saraiva, São Paulo, 2014, p. 28

organização criminosa se inexistir um escalonamento, permitindo ascensão no âmbito interno, com chefia e chefiados".¹¹⁵ (grifo nosso)

Isto é, não basta o Ministério Público criar mentalmente uma dada organização criminosa sem respeito aos seus requisitos constitutivos. Até por respeito ao contraditório, é importante que se descreva a suposta estrutura interna dessa organização, algo que passou *in albis* na exordial - o que implica inevitavelmente em sua inépcia.

Do mesmo modo, a denúncia é despida de justa causa, porque não há prova, mínima, de que modo ou forma os denunciados teriam se estruturado internamente.

Importante notar que a denúncia não individualiza as condutas no que tange ao critério da *estruturação interna* da organização. Certamente uma das falhas mais graves identificadas na exordial.

É necessário estar alerta e destacar que o ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot, confunde estrutura orgânica-partidária, prevista e regulada em estatuto, com a forma de constituição de uma organização criminosa.

Interessante anotar que Nélson Hungria ao analisar o crime de quadrilha e bando, ainda na década de 50, repreendia esse tipo de contextualização.

Ex vi:

“É bem de ver que quando se fala, aqui, em associação, não se quer indicar o sodalício que

¹¹⁵ Nucci, Guilherme de Souza de: Organização Criminosa, comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013, p.15.

obedece a estatutos, regulamentos ou normas disciplinares [...]”.¹¹⁶ (grifo nosso)

É evidente que o PMDB possui uma estrutura organizada, havendo uma Comissão Executiva Nacional, contando com os cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, tesoureiro, tesoureiro adjunto, líderes e vice-líderes (em ambas casa legislativas), etc.

Sua estrutura, portanto, pauta-se pelo escalonamento e a consequente ascensão no âmbito interno do partido ocorre por meio de votação entre os filiados. Afinal, a estrutura é prescrita em estatuto, e assim foi concebida, permitindo a todo e qualquer parlamentar chegar, por exemplo, a ser líder ou presidente da agremiação.

Também parece óbvio que os políticos de maior destaque, além de ocupar os principais cargos, ao integrar um partido de tamanha envergadura como o PMDB, passa a ter reais condições de concorrer a altos postos da república.

Portanto, é absolutamente inaceitável que a denúncia faça qualquer ilação criminosa levando em consideração o cargo ou a posição de destaque do parlamentar dentro da agremiação.

A exordial destaca que pelo fato do Senador Renan Calheiros ter sido líder do PMDB no Senado entre os anos de 2001/2002 e presidente do Congresso Nacional nos biênios 2005/2007, 2013/2015, 2015/2017, alicerçaram-se a estrutura da organização para o cometimento de ilícitos.¹¹⁷

Nesse sentido, não se pode confundir a organicidade interna partidária e a consequente ocupação de cargos pelos seus membros mais destacados com uma estrutura ordenada, hierarquizada, com postos

¹¹⁶ Hungria, Nélson: Comentário ao Código Penal, Vol. IX (Arts. 250 a 361) Revista Forense, Rio de Janeiro, 1958, p.178.

¹¹⁷ Páginas 8, 9 e 10 da denúncia.

definidos de atuação, ou até mesmo a posição de chefe e de chefiados nos moldes de uma organização criminosa.

Atento a isso, o Código Penal alemão (StGB) **veda expressamente** em seu § 129 Abs. III Nr.1 a aplicação do crime de “formação de organização criminosa” (*Bildung krimineller Vereinigungen*) a partidos políticos não declarados inconstitucionais pela Corte Constitucional.

Ex vi:

(I) *“Será punido com pena de até cinco anos ou multa, quem fundar uma organização ou quem participar [de tal organização] como membro cujos objetivos ou atividades sejam direcionados para o cometimento de crimes apenados pelo menos com dois anos de prisão. Será punido com pena de até três anos ou multa quem participar [de tal organização], recrutar membros ou apoiadores para ela ou apoiá-la”.*

(II) *[...]*

(III) *O inciso I não deve ser aplicado,*

1. Se a organização for um partido político que o Tribunal Constitucional Federal não tenha declarado inconstitucional;”¹¹⁸ (grifo nosso)

De mais a mais, frise-se que a exordial não se desincumbiu em descrever, minimamente, a suposta estrutura interna **entre os**

¹¹⁸ StGB – (I) *Mit Freiheitsstrafe bis zu fünf Jahren oder mit Geldstrafe wird bestraft, wer eine Vereinigung gründet oder sich an einer Vereinigung als Mitglied beteiligt, deren Zweck oder Tätigkeit auf die Begehung von Straftaten gerichtet ist, die im Höchstmaß mit Freiheitsstrafe von mindestens zwei Jahren bedroht sind. Mit Freiheitsstrafe bis zu drei Jahren oder mit Geldstrafe wird bestraft, wer eine solche Vereinigung unterstützt oder für sie um Mitglieder oder Unterstützer wirbt. (III) Absatz (I) ist nicht anzuwenden, 1. wenn die Vereinigung eine politische Partei ist, die das Bundesverfassungsgericht nicht für verfassungswidrig erklärt hat, [...]*

denunciados, muito menos apresentou qualquer prova nesse sentido, o que, como já dito, inviabiliza o contraditório.

Na verdade, a denúncia expõe fatos políticos, como, por exemplo, a ocupação de cargos no âmbito do partido, mas não elucida a forma operacional.

É papel da denúncia descrever o arcabouço organizacional da pretensa empresa criminosa. Quem era o(s) chefe(s)? Quem possuía o domínio final do fato? Quem era o(s) subordinados?

Em síntese, se não havia uma **estrutura organizada** definida no âmbito interno, entre os denunciados, não se pode cogitar em definição de **organização criminosa**.

Por último, é importante frisar que a denúncia confunde a estrutura interna partidária, em que os senadores ocupam postos de destaque na agremiação, ou mesmo na administração pública, com um tipo de estrutura ordenada que daria ensejo ao delito de organização criminosa.

Essa tentativa de persuadir o Supremo Tribunal Federal, além de incorreta, conduz à odiosa **criminalização partidária**, algo abominável em um regime democrático.

c) DIVISÃO DE TAREFAS

Além de identificar a estruturação ordenada, a denúncia deve descrever em todas as suas circunstâncias, além de subsidiada por material probatório mínimo, o requisito constitutivo referente à **divisão de tarefas**.

Guilherme de Souza Nucci aponta que:

“a decorrência natural de uma organização é a partição de trabalho, de modo que cada uma possua

uma atribuição particular, respondendo pelo seu posto".¹¹⁹ (grifo nosso)

No mesmo sentido, Eduardo Araújo da Silva assevera:

*"Outrossim, há que se ter uma estrutura mínima de funcionamento da organização, ainda que informal, **com divisão de tarefas, que não pode se restringir a um bando desordenado, sem comando, como grupos que praticam crimes de forma coletiva** [...]. É necessária assim, a figura de um chefe ou líder (boss ou capo) que dirige a organização, planejando previamente a execução de crimes, **mediante a divisão de tarefas entre os diversos integrantes da organização**".*¹²⁰ (grifo nosso)

A denúncia lança a defesa em um verdadeiro emaranhado de conjecturas o que dificulta, inclusive, a sua compreensão. A exordial olvida-se em descrever qual era a tarefa atribuída ao Senador Renan Calheiros no bojo da suposta organização criminosa.

Eis as questões: qual era a função do senador? Seria ele o coordenador das ações ou executor? O responsável pela arrecadação de recursos? Ou o Senador Renan seria a pessoa que direcionava os eventuais repasses? Para nenhuma dessas perguntas há uma resposta, mesmo porque a denúncia nem sequer chegou a individualizar as condutas dos denunciados, como lhe cumpriria fazer.

A exordial confunde ilícitos supostamente praticados **episodicamente** com a conduta que dá ensejo ao delito de organização.

Uma leitura desatenta da denúncia pode levar ao entendimento de que os crimes em espécie eventualmente cometidos foi a forma como se

¹¹⁹ Nucci, Guilherme de Souza de: Organização Criminosa, comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013, p.15.

¹²⁰ Da Silva, Eduardo Araújo: Organizações Criminosas, aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850, 2ª. Ed., Editora Atlas, São Paulo, 2015, p. 25.

dividiu as atribuições entre os denunciados – **mesmo, frise-se, não havendo nenhuma linha na exordial sobre o modo como teria sido realizada a repartição de tarefas.**

Importante anotar que dentre os eventuais crimes em espécie apontados pelo ex-procurador-geral, dois são emblemáticos: o Inq 4216/STF e o Inq 4367/STF. O primeiro, a denúncia foi rejeitada pelo STF, unanimemente, por padecer de elementos probatórios mínimos. O segundo, como já dito, o próprio ex-procurador-geral pediu o arquivamento pelo mesmo fundamento.

Em outras palavras, toda a narrativa constante nesses dois processos, não passaram de mera fantasia imaginada pelo ex-procurador-geral. Lembrando que no bojo Inq 4367/STF, a PGR, à época, ingressou com a AC 4173 pedindo até mesmo a prisão preventiva dos três políticos (Renan Calheiros, José Sarney e Romero Jucá), por integrarem uma suposta organização criminosa, ao lado de Sérgio Machado.

Qual seria, portanto, a atribuição dos três denunciados (Renan, Sarney e Jucá) dentro do contexto da pretensa organização criminosa do PMDB do Senado? Estancar a Lava Jato? Seria esta a divisão de tarefas previamente combinada com os demais senadores Lobão, Jader e Valdir Raupp?

No âmbito do Inq 4216/STF, a denúncia narra que o Senador Renan Calheiros teria auferido doação eleitoral ilícita por intermédio da empresa Serveng. O dinheiro teria sido depositado na conta do Diretório Nacional do PMDB.

Qual seria, então, a função do Senador na suposta organização criminosa do PMDB do Senado? Captar recursos para o Diretório Nacional? Não custa lembrar que na página 53 da denúncia (Inq 4216/STF) afirma-se que Michel Temer era o presidente do partido e Eunício Oliveira o tesoureiro, razão pela qual, por serem “*notórios aliados*”, o dinheiro doado teria migrado

da Conta do Diretório Nacional do PMDB para a conta do Comitê Financeiro em Alagoas.

São essas conclusões **absurdamente** equivocadas, e rechaçadas à unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal que subsidiam a presente denúncia.

Neste ponto reside o perigo em imaginar a suposta prática de condutas autônomas e lançá-las para dentro de um contexto de organização criminosa. Parece claro a fragilidade da exordial em apontar a divisão de tarefas entre os denunciados, elemento constitutivo fundamental para a configuração do delito de organização criminosa.

Afinal, sem a descrição, em todas as suas circunstâncias, bem como não presente o elemento probatório mínimo que subsidie o modo pelo qual as tarefas tenham sido repartidas, não resta outra opção senão o reconhecimento da inépcia e da ausência de justa causa para a ação penal.

D) OBTENÇÃO DE VANTAGEM DE QUALQUER NATUREZA

Sobre o conceito de obtenção de vantagem de qualquer natureza, Guilherme de Souza Nucci leciona que

“o objetivo da organização é alcançar uma vantagem (ganho, lucro, proveito), como regra, de cunho econômico, embora se permita de outra natureza”.¹²¹
(grifo nosso)

Vicente Greco Filho, por seu turno, assinala que um dos requisitos para que se caracterize a criminalidade organizada é

“o fim de obtenção de vantagem de qualquer natureza (portanto, não apenas econômica) mediante

¹²¹ Nucci, Guilherme de Souza de: Organização Criminosa, comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013, p.15.

*a prática de crimes (excluídas as contravenções)”.*¹²² (grifo nosso)

Neste ponto, pelo menos aos olhos da defesa, o ex-procurador-geral deixa transparecer um dos pontos mais vulneráveis da exordial. A denúncia anuncia valores exorbitantes como forma de vantagem indevida que definitivamente não condizem com a realidade e que impede o Senador Renan Calheiros de realizar qualquer defesa.

Narra a peça acusatória:

*“No caso dos denunciados, os concertos das ações ilícitas praticadas voltaram-se inicialmente para a arrecadação de vantagem indevida dos cofres da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) por meio dos contratos firmados no âmbito da **Diretoria de Abastecimento** e da Diretoria Internacional (no período de 2004 a 2008) assim como da PTROBRAS TRANSPORTES S.A. (TRANSPETRO)”.*

“Nesse sentido, tem-se que os denunciados geraram prejuízo de, pelo menos, R\$ 5.500.000.000,00 aos cofres da PETROBRAS e de R\$ 113.605.800,00 aos da TRANSPETRO, em razão da manutenção do cartel formado pelas empreiteiras e do direcionamento dos contratos daquela sociedade de economia mista federal para determinadas empresas. Em contrapartida, os grupos econômicos beneficiados pagaram a título de propina pelo menos R\$ 864.526. 518,64 ao núcleo político da organização criminosa composto pelos ora denunciados”.

¹²³

¹²² Filho, Vicente Greco: Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei nº 12.850/13, Editora Saraiva, São Paulo, 2014, p. 20.

¹²³ Páginas 5 e 6 da denúncia.

Embora mencionado os valores na exordial, não se sabe a forma e o modo como o ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, chegou a esses números e qual seria a participação do Senador Renan Calheiros neste montante, algo que inviabiliza o contraditório.

Veja que no âmbito da diretoria de abastecimento, mencionada na denúncia [destacamos em negrito], imputou-se que o Senador Renan Calheiros teria se locupletado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em forma de doação ilícita (Inq 4216/STF) por ordem da empresa Serveng. Repita-se que a denúncia nem sequer foi recebida por carecer de elementos mínimos de prova.

Nesse sentido, decidiu a colenda 2ª Turma de forma unânime:

“Desse modo, na situação vertente, a narrativa que pretende estabelecer a correlação entre a doação eleitoral supostamente negociada em favor de José Renan Vasconcelos Calheiros e os depósitos realizados pela Serveng Civilsan S/A na conta do Diretório Nacional do PMDB não encontra suporte indiciário seguro para o prosseguimento da persecutio criminis in judicio, seja pela flagrante diferença de valores repassados por intermédio do Comitê Financeiro Estadual em uma das doações, seja pela incapacidade de identificar a destinação da quantia doada, em razão da concomitância de depósitos realizados por outras sociedades, bem como das transferências realizadas em favor de diversos comitês e candidatos”.¹²⁴ (grifo nosso)

No bojo do Inq 4367/STF, é de se supor que a obtenção de vantagem seria o estancamento da operação Lava Jato. Logo, o denunciado se esquivaria à aplicação da lei penal.

¹²⁴ Inq 4216. Voto do Min. Rel. Luiz Edson Fachin, p. 18.

Como se sabe, o próprio ex-procurador-geral pediu o arquivamento do procedimento investigativo. Para a PGR, o resultado almejado traduziu-se em atos que não ultrapassaram a fase de cogitação. Portanto, fato impunível.

Ex vi:

PROCESSO PENAL. INQUÉRITO PARA A APURAÇÃO DE ELEMENTOS QUE INDICAVAM A PRÁTICA DE CRIMES DE OBSTRUÇÃO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONDUTAS ALÉM DA MERA COGITAÇÃO. ARQUIVAMENTO, COM EXPRESSA RESSALVA DO DISPOSTO NO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA SÚMULA N. 524 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Elementos de prova que apontavam para a prática de crime de obstrução à investigação de organização criminosa.
2. Ausência de substrato probatório mínimo, no momento, de condutas além da cogitação.
3. Promoção de arquivamento, com expressa ressalva de reabertura, conforme disposto no art. 18, CPP c/c o enunciado da Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal.¹²⁵ (grifo original)

Nesse giro, anote-se que os demais inquéritos mencionados, na denúncia em exame, encontram-se em curso e, *data maxima venia*, o devaneio investigativo do ex-procurador-geral não difere da realidade contida nos Inquéritos 4216/STF e 4367/STF.

¹²⁵ Inq 4367. Nº 230575/2017 – GTLJ/PGR.

Frise-se que os valores **jogados** na denúncia, sem respaldo lógico, inviabilizam por completo o exercício da ampla defesa e do contraditório, prejudicando a compreensão e, conseqüentemente, a análise quanto ao requisito referente à *obtenção de vantagem de qualquer natureza* previsto no tipo penal.

E) AFFECTIO CRIMINIS SOCIETATIS

Aqui, certamente reside o requisito constitutivo mais importante para a formação de uma organização criminosa, o qual definitivamente não se encontra presente – **em nenhum momento** – na exordial acusatória.

Como se sabe, a *affectio criminis societatis* nada mais é do que a representação da intenção de indivíduos em reunir laços de cooperação mútua permanentes, e combinação de esforços, para obter vantagem de qualquer natureza, por meio de prática de crimes.

Vicente Greco Filho leciona que para caracterizar o crime de organização

“Há necessidade de um animus associativo, isto é, uma verdadeira societas sceleris, em que a vontade de associar seja separada da vontade necessária á prática do crime visado. Excluído, pois, está o crime no caso de convergência ocasional de vontades para a prática de determinado delito, que estabeleceria a coautoria”.¹²⁶ (grifo nosso)

A Exma. Min. Rosa Weber durante o julgamento da AP 470, ao analisar o crime de quadrilha, cujo fundamento normativo se assemelha ao crime de organização, destacou que a lei exige

¹²⁶ *Filho*, Vicente Greco: Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei nº 12.850/13, Editora Saraiva, São Paulo, 2014, p. 21.

“que a affectio societatis, que informa a reunião dessas pessoas, seja qualificada pela intenção específica de cometer crimes”.¹²⁷ (grifo nosso)

Nesta fase do processo, portanto, a denúncia deveria demonstrar, **minimamente**, o elemento anímico constitutivo da organização eventualmente estabelecida entre os denunciados.

Sucedem que a exordial conjectura fatos e acontecimentos políticos, bem como situações do cotidiano inerente à vida parlamentar, como reuniões e jantares, para buscar a incriminação de relações políticas.

Na denúncia, em exame, o ex-procurador-geral assevera que o Deputado Aníbal Gomes do PMDB agia em nome do Senador Renan Calheiros, na qualidade de *interposita persona*, como forma de auferir vantagens perante a Petrobras.¹²⁸

Saliente-se que o Exmo. Min. Rel. Luiz Edson Fachin decidiu – acompanhado de forma unânime pelo colegiado – que a suposta relação espúria imaginada pelo ex-procurador-geral é despida de elemento probatório mínimo, a saber:

“Soma-se a isso, ademais, o desconhecimento por parte do colaborador Paulo Roberto Costa acerca de eventual vantagem direcionada ao denunciado José Renan Vasconcelos Calheiros por ocasião do episódio narrado na denúncia, a qual é descrita a partir da afirmação de que o Deputado Federal Aníbal Ferreira Gomes atuava em nome do Senador, fato que também não é sustentado por qualquer outro elemento de corroboração”.¹²⁹ (grifo nosso).

¹²⁷ STF: AP 470: seis ministros absolvem réus do crime de quadrilha. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=261351> (Acesso: 21.10.2017)

¹²⁸ Páginas 94 e 95 da denúncia.

¹²⁹ Inq 4216/STF. Página 18 do voto do Min. Rel. Luiz Edson Fachin.

Desse modo, foi desmascarada qualquer relação suspeita entre ambos os parlamentares, não passando a acusação de mera fantasia do órgão acusatório.

Tal decisão é digna de menção, porque o caso demonstra de modo claro que as alegações do ex-procurador-geral são vazias de conteúdo probatório, e que o enredo redigido sustentam-se em fatos políticos notórios e/ou do cotidiano parlamentar, buscando, dessa maneira, criminalizar as relações entre os correligionários.

Outro exemplo a ser mencionado consta também no âmbito da presente investigação. A denúncia narra o contexto inserido no Inq 4216/STF, afirmando que o Senador Renan Calheiros, bem como os demais denunciados, recebia doação ilícita e em contrapartida concedia apoio político a Paulo Roberto Costa.

In verbis:

*“Pois bem, o então diretor de abastecimento da PETROBRAS, Paulo Roberto Costa, obteve apoio de parte da bancada do PMDB no Senado (**RENAN CALHEIROS, VALDIR RAUPP, ROMERO JUCÁ e EDISON LOBÃO**). A partir de então, membros do PMDB passaram a receber uma parcela de vantagem indevida relativa aos contratos da PETROBRAS vinculados à Diretoria de Abastecimento”.*¹³⁰ (grifo original)

No bojo do Inq 4216/STF, ao rejeitar a denúncia, o Exmo. Min. Luiz Edson Fachin decidiu:

“Diversamente, no caso em exame, a suposta vantagem indevida em forma de doação eleitoral oficial teria sido negociada pelos agentes públicos diretamente com o representante da sociedade empresarial supostamente

¹³⁰ Página 21 da denúncia.

beneficiada com a atuação do Diretor de Abastecimento da Petrobras S/A, o colaborador Paulo Roberto Costa, que, relembro, afirma sequer ter ciência de qualquer pagamento em favor do denunciado José Renan Vasconcelos Calheiros no episódio, o qual tampouco foi intermediado por qualquer operador”.¹³¹ (grifo nosso)

Portanto, é de se reconhecer a forma **perigosa** como a denúncia expõe os fatos ao dizer que se formou uma organização criminosa no âmbito do PMDB do Senado.

Construir ilações de que o senador recebeu doação eleitoral ilícita em troca de conceder apoio político a diretor da Petrobras, ou acusar que um determinado parlamentar agia em seu nome sem qualquer base empírica, só se pode chegar à conclusão pela forma irresponsável que se buscou expor, indevidamente, o Senador Renan Calheiros.

Necessário, portanto, atentar-se sobre essa nova forma de denúncia que confunde fatos públicos e acontecimentos políticos notórios com uma suposta **affectio** de uma organização criminosa. Não é difícil reparar que a exordial força esta hipótese a todo momento.

Para não ser repetitivo, a defesa elencou alguns trechos da denúncia, *ex vi*:

“A organização criminosa ora denunciada foi inicialmente constituída e estruturada em 2002, por ocasião da eleição de Lula à presidência da República”.¹³²

“Iniciado o seu governo, em 2003, Lula buscou compor uma base aliada mais robusta. Para tanto, negociou o apoio do

¹³¹ Inq 4216/STF. Página 20 do voto do Min. Rel. Luiz Edson Fachin.

¹³² Página 10 da denúncia.

PMDB e do PP, respectivamente a segunda e quinta maiores bancadas da Câmara dos Deputados”.¹³³

“A seu turno, a cúpula do PMDB iniciou consultas a figuras importantes do Partido sobre uma possível aliança formal com o PT. O principal ponto de negociação, contudo, abrangia mais interesses do PMDB do Senado do que do PMDB da Câmara: tentava-se chegar a resultado que deixasse a Presidência da Câmara com o PT e a do Senado com o PMDB”.¹³⁴

“No final de 2003, O PMDB do Senado, já majoritariamente governista, pressionava pela reforma ministerial [...]”¹³⁵

“No dia 30/11/2006, o Conselho Nacional do PMDB, do qual faziam parte, entre outros, Michel Temer, José Sarney e Renan Calheiros, aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula”.¹³⁶

Fatos do cotidiano político, como **almoços e jantares**, sendo que alguns deles sequer contou com a participação do denunciado, são eventos tidos como criminosos para o Ministério Público.

In verbis:

*“**ROMERO JUCÁ**, Senador notoriamente aliado a **RENAN CALHEIROS**, participou do almoço no qual levou Paulo Roberto Costa para pedir apoio ao PMDB. Embora aquele negue que Paulo Roberto Costa tenha pedido apoio para ficar na Diretoria de Abastecimento, confirma a ocorrência*

¹³³ Página 11 da denúncia.

¹³⁴ Páginas 11 e 12 da denúncia.

¹³⁵ Página 12 da denúncia.

¹³⁶ Página 14 da denúncia.

*do almoço na residência e com a presença de **RENAN CALHEIROS**.*¹³⁷ (grifo original)

*“A partir de então, Nestor Cerveró passou a receber visitas de membros do PMDB do Senado. Em junho ou julho de 2006, **SÉRGIO MACHADO** chamou Nestor Cerveró para um jantar em Brasília, na casa de **JADER BARBALHO**, no qual o assunto seria o pagamento de vantagem indevida ao PMDB. Na reunião, estavam Paulo Roberto Costa, Jorge Luz, **RENAN CALHEIROS**, **JADER BARBALHO** e **SÉRGIO MACHADO**. A ocasião também foi utilizada para o apadrinhamento de Paulo Roberto Costa”.¹³⁸ (grifo original)¹³⁹*

Nessa quadra, percebe-se que a denúncia em nenhum momento conseguiu reunir elementos mínimos que justificassem o **liame interno entre os denunciados** no sentido de constituir uma empresa criminosa.

Como dito, a denúncia elabora uma narrativa com base em **fatos políticos e do cotidiano** buscando contextualizar uma perspectiva criminosa forçando um enredo de que esses **episódios** dariam ensejo a uma organização voltada para a prática de delitos.

Ocorre que é fundamental a comprovação, mínima, nesta fase processual, de que os denunciados se reuniram e em **comunhão desígnios** formaram a suposta organização criminosa. Deve-se, portanto, identificar a **vontade de todos os integrantes** em sua constituição, sob pena de atipicidade subjetiva da conduta.

¹³⁷ Páginas 23 e 24 da denúncia.

¹³⁸ Páginas 38 e 39 da denúncia.

¹³⁹ Curioso anotar que Nestor Cerveró, clamando por apoio político, no 2º semestre de 2007, o qual se queixou que havia também um movimento da bancada mineira do PMDB da Câmara para destituí-lo da Diretoria Internacional da Petrobras, relatou no seu Termo de Colaboração nº 1: “Que esteve com o Senador RENAN CALHEIROS, mas ele estava fragilizado em razão do escândalo envolvendo a sua filha”.

No âmbito do direito comparado, ao examinar o delito de formação de organização criminosa sob a perspectiva do direito alemão, § 129 do Código Penal (*StGB*), tanto a doutrina como a jurisprudência analisam a questão com o enfoque daquilo que se denomina de “regras para a formação de vontade” (*Regeln für die Willensbildung*).¹⁴⁰

Sobre este ponto, o juiz do Tribunal Superior Federal (*Bundesgerichtshof*) Thomas Fischer, com base na jurisprudência da Corte, assevera:

“Portanto, a este respeito depende somente de uma “vontade geral” da organização”. (Insoweit kommt es also nur auf einen “Gesamtwillen” der Organisation an”).¹⁴¹ (grifo nosso)

Em outras palavras, o que se quer dizer é que **não se constitui organização criminosa por osmose**. Isto é, sem a vontade de formação, ausente a anuência de todos integrantes, não há que se falar no crime em questão.

O que se pretende evitar é que uma pessoa seja fígada para dentro de uma organização criminosa por ter participado episodicamente de um ou mais delitos, mas sem estar presente a *affectio criminis societatis*.

Em sentido idêntico, ao examinar o crime de quadrilha (antigo art. 288 do CP), Rogério Greco afirma que

“Para que algum dos integrantes do grupo criminoso responda pelo delito praticado pela quadrilha ou bando, faz-se mister que essa infração penal tenha ingressado na sua esfera de conhecimento”.¹⁴² (grifo nosso)

¹⁴⁰ Fischer, Thomas: Strafgesetzbuch, 60. Auflage, C.H. Beck Verlag, München, 2013, p. 944.

¹⁴¹ Fischer, Thomas: Strafgesetzbuch, 60. Auflage, C.H. Beck Verlag, München, 2013, p. 944 e 955.

¹⁴² Greco, Rogério: Código Penal Comentado, 7ª ed., Editora Impetus, Niterói-RJ, 2013, p. 866.

Dessa maneira, evita-se que um indivíduo torne-se réu por **critérios tão somente objetivos**, o que redundaria em constrangimento ao acusado por responder como suposto membro de uma organização criminosa da qual jamais fez parte.

Não por outra razão, a defesa sustenta que, nesta fase processual, o *animus* associativo deve ser comprovado, **minimamente**, entre os denunciados.

Até porque a peça acusatória se equivoca ao fazer uma narrativa objetiva de fatos políticos sem averiguar se havia um **fio condutor de vontade** que ligasse os denunciados dando ensejo à formação de uma empresa criminosa.

Nesse aspecto, *data maxima venia*, a exordial falha de tal maneira que inviabiliza por completo qualquer expectativa de contraditório.

Frise-se, portanto, que a denúncia não revela o *animus* associativo entre os denunciados nem antes e nem depois que a Lei 12.850/2013 entrou em vigor.

Isso implica dizer que nenhuma forma de delito (quadrilha/bando, associação e organização criminosa) foi descrita e provada sob o aspecto subjetivo.

Veja que o ex-procurador-geral esboçou uma tentativa de demonstrar a formação de uma pretensa organização criminosa pedindo a abertura de investigação (Inq 4367/STF) em que Renan Calheiros, José Sarney, Romero Jucá e Sérgio Machado, buscariam estancar a operação Lava Jato, perpetrando o delito de obstrução de justiça, **sob a forma de organização criminosa.**

Registre-se que a menção à suposta constituição da organização no âmbito do Inq 4367/STF é **expressa**, tendo sido, como se sabe, arquivado, a pedido do próprio procurador-geral em exercício à época.¹⁴³

Em síntese, sublinhe-se, por derradeiro, que a denúncia não se preocupou em **descrever e provar**, minimamente, nem antes e nem depois da Lei 12.850/13 entrar em vigor, a ***affectio criminis societatis*** entre os denunciados.

Certamente, o Ministério Público acredita que a narrativa de fatos e acontecimentos políticos notórios, além de episódios inerentes à vida cotidiana parlamentar, possam, repita-se, **por osmose**, dar ensejo ao delito de organização criminosa – fatos esses que não encontram amparo legal.

F) PERMANÊNCIA E ESTABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO – CRIMES AUTÔNOMOS – CONCURSO DE AGENTES (ART. 29 - CP)

Para o ex-procurador-geral da República, a pretensa organização criminosa durou cerca de 15 anos (entre 2002 e 2017).

Ex vi:

*“A organização criminosa ora denunciada foi inicialmente constituída e estruturada em 2002, por ocasião da eleição de Lula à presidência da República”.*¹⁴⁴

“Também é importante destacar que a organização criminosa vigora até os dias de hoje. No âmbito da PETROBRAS, o núcleo político continuou a receber vantagem indevida até pelo menos 2014, às vésperas da “Operação Lava Jato”.”¹⁴⁵

¹⁴³ Conferir pedido de arquivamento elaborado pelo PGR (Inq 4367/STF).

¹⁴⁴ Página 10 da denúncia.

¹⁴⁵ Página 218 da denúncia.

“Contudo, ante a forte atuação parlamentar e responsabilidade por outras indicações políticas, as quais ainda perduram, a organização criminosa permaneceu praticando crimes nos anos de 2015, 2016 e 2017.”¹⁴⁶

Todavia, a denúncia não se desincumbiu em demonstrar de forma concreta a permanência e a estabilidade da pretensa organização, nem antes e muito menos depois que a Lei 12.850/2013 entrou em vigor.

Na verdade, para fins de permanência e estabilidade, a exordial narra eventuais fatos episódicos, distanciados temporalmente entre um ato e outro, sem nem sequer descrever ou provar minimamente qualquer *animus* associativo entre os denunciados, vinculando o conceito em análise tão-somente ao tempo de mandato dos parlamentares.

Este ponto é fundamental, porque resta claro que a exordial busca a todo momento a **criminalização partidária** ao acusar que ***“ante a forte atuação parlamentar e responsabilidade por outras indicações políticas, as quais ainda perduram”*¹⁴⁷** os denunciados continuam praticando delitos até os dias de hoje.

Imbuído de um espírito estranho de assepsia da classe política, o ex-procurador-geral não utiliza qualquer critério sério e idôneo para atestar uma possível estabilidade da suposta organização formada.

Evidentemente, a denúncia confunde os conceitos de *societas delinquentium* e *societas in crimine*, nem sequer se esforçando para realizar qualquer diferenciação.

Isto é, para o ex-procurador-geral, Rodrigo Janot, enquanto perdurar o mandato parlamentar, ou a influência política, restará

¹⁴⁶ Página 219 da denúncia.

¹⁴⁷ Página 219 da denúncia.

configurado o requisito da permanência e estabilidade, mesmo sem fazer qualquer **prova concreta** sobre os ilícitos enunciados na exordial.

Portanto, todos os fatos supostamente ilícitos narrados na denúncia, poderiam, em tese, ser apreciados caso a caso, sob a perspectiva do concurso de agentes, até porque não se vislumbra na peça acusatória a existência de um acordo entre os denunciados que verse sobre uma duradoura atuação em comum.

Pelo contrário, o que se vê na denúncia é uma narração, cansativa e deformada, de fatos políticos – na sua grande parte públicos e notórios. Nesse giro, o ex-procurador-geral tenta atrelar o requisito da permanência ao mandato parlamentar ou a influência política, forçando, assim, a existência de uma pseudoestabilidade do grupo denunciado.

X – DO PEDIDO

Com fundamento nas razões apresentadas, como medida de lúdima justiça, requer a defesa, respeitosamente, a esta Egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, o que se segue:

- a) a intimação da Procuradoria-Geral da República para que tome ciência sobre a defesa preliminar apresentada;
- b) a absolvição sumária do denunciado, com espeque no art. 397, inc. III, do Código de Processo Penal c/c o art. 6º da Lei 8.038/1990, tendo em vista que os supostos atos ilícitos narrados na exordial padecem de tipicidade objetiva e subjetiva, não configurando os delitos de Organização, Associação ou Quadrilha (antiga e nova redação do art. 288 do CP);
- c) Subsidiariamente, a rejeição *in totum* da denúncia, com fulcro no art. 395, incisos I e/ou III, do Código de Processo Penal, c/c o art. 6º da Lei

8.038/1990, referente às capitulações previstas no 2º, § 4º, II, III, V, da Lei 12.850/2013;

d) Subsidiariamente, a rejeição *in totum* da denúncia, com fulcro no art. 395, incisos I e/ou III, do Código de Processo Penal, c/c o art. 6º da Lei 8.038/1990, referente às capitulações de Quadrilha e Associação previstas no art. 288 do CP (antiga e nova redação, respectivamente).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.



Luís Henrique A. S. Machado

OAB/DF 28.512